

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Setor Requisitante: Setor de Medicamentos Judiciais

Responsável pela Demanda: Débora Cristina Martendal

Demanda: 900 cápsulas de Hidrocortisona

1. DEMANDA (Qual é a necessidade?)

A aquisição do medicamento importado Hidrocortisona 10mg, na forma farmacêutica de comprimido ou tablete, destinado ao cumprimento da ordem judicial nº ~~00112021000156~~, em favor do paciente J.H.M.D., conforme determinação imposta ao Município de Balneário Camboriú.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa a garantir o cumprimento da decisão judicial que determina que o Município de Balneário Camboriú forneça o medicamento Hidrocortisona 10 mg ao paciente J.H.M.D.A., portador de insuficiência adrenal, por um período de 180 dias. O medicamento não é produzido industrialmente no Brasil, tampouco pode ser substituído por formulação magistral de mesmo princípio ativo, situação atestada por laudo médico. A aquisição será realizada por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com entrega ao Setor de Medicamentos Judiciais (SEJUD), vinculado à Farmácia Central do município.

3. VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS

A compra garante a continuidade do tratamento médico indispensável ao paciente. Evita a interrupção do fornecimento do medicamento e assegura a saúde do paciente. O resultado esperado é a continuidade eficiente do tratamento de saúde.

Nome do responsável: Jéssica Anjos de Lucena

Cargo: Administradora Escolar - Readaptada

Matrícula/portaria: 32983

Chefe Imediato: Rodrigo Cesar Perly

Cargo: Coordenador de compras

Matrícula/portaria: 60.076/2026

Balneário Camboriú, 13 de Maio de 2026

Processo Dispensa de licitação em razão de pequeno valor - 140/2026

De: Jessica L. - SECC - COORCSAU

Para: SMS - Secretaria de Saúde e Saneamento

Data: 13/05/2026 às 15:11:00

Setores envolvidos:

SECC - COORCSAU, SECC - DPL, SECC, SMS, SMS - CONT - BCO, SMS - CGF

Hidrocortisona - Medicamento Judicial

Responsável pela Demanda*:

Débora Cristina Martendal

Setor Requisitante*:

Setor de Medicamentos Judiciais

Objeto*:

900 cápsulas de Hidrocortisona

1. DEMANDA*:

A aquisição do medicamento importado Hidrocortisona 10mg, na forma farmacêutica de comprimido ou tablete, destinado ao cumprimento da ordem judicial nº [REDACTED], em favor do paciente J.H.M.D., conforme determinação imposta ao Município de Balneário Camboriú.

2. JUSTIFICATIVA*:

A presente contratação visa a garantir o cumprimento da decisão judicial que determina que o Município de Balneário Camboriú forneça o medicamento Hidrocortisona 10 mg ao paciente J.H.M.D.A., portador de insuficiência adrenal, por um período de 180 dias.

O medicamento não é produzido industrialmente no Brasil, tampouco pode ser substituído por formulação magistral de mesmo princípio ativo, situação atestada por laudo médico. A aquisição será realizada por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com entrega ao Setor de Medicamentos Judiciais (SEJUD), vinculado à Farmácia Central do município.

2.1 JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR*:

Foram solicitados orçamentos a empresas do ramo com experiência comprovada na importação do medicamento em questão, compatível com o resultado requerido, incluindo certificados rastreáveis, garantia e atendimento dentro do prazo estipulado. Os critérios de escolha consideraram a qualificação técnica, conformidade documental e menor preço global.

3. VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS*:

A compra garante a continuidade do tratamento médico indispensável ao paciente. Evita a interrupção do fornecimento do medicamento e assegura a saúde do paciente. O resultado esperado é a continuidade eficiente do tratamento de saúde.

Nome do responsável*:

Jéssica Anjos de Lucena

Cargo*:

Administradora Escolar - Readaptada

Matricula/Portaria*:

32983

Chefe Imediato*:

Rodrigo Cesar Perly

Cargo*:

Coordenador de compras

Matricula/Portaria*:

60.076/2026

—
Jéssica Anjos de Lucena

Administradora Escolar - Readaptada

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Aline Leal	13/05/2026 16:56:25	1Doc ALINE LEAL CPF 066.XXX.XXX-07

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D7AC-15B6-1A8B-2B79**

De: Jessica L. - SECC - COORCSAU

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/05/2026 às 15:19:18

Prezados,

Seguem orçamentos, e-mails, pesquisa no banco de preços e planilha de pesquisa de preço em anexo.

At.te,

—

Jéssica Anjos de Lucena

Administradora Escolar - Readaptada

Anexos:

ACESSO_EMAIL.pdf

ACESSO_ORCAMENTO.pdf

ORCAMENTO_URBAN_BOX.pdf

ORCAMENTO_URBAN_BOX_EMAIL.pdf

Pesquisa_Banco_de_Preco.pdf

PESQUISA_DE_PRECO_HIDROCORTISONA_2026.pdf

PHARMEDIC_EMAIL.pdf

PHARMEDIC_ORCAMENTO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Jessica Anjos De Lucena	13/05/2026 17:13:08	1Doc JESSICA ANJOS DE LUCENA CPF 021.XXX.XXX-93

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FF9C-5605-1A51-DDD5**

RE: COTAÇÃO DE MEDICAMENTO IMPORTADO

Quinta, Abril 30, 2026 23:59 -03



Contato - Acesso Medicamentos

contato@acessomedicamentos.com.br

Para

Jéssica Anjos de Lucena

Olá, Jéssica, tudo bem?

Segue em anexo o nosso orçamento. Fico à disposição para qualquer dúvida ou eventual ajuste que seja necessário.

Aproveito para reforçar um ponto importante em relação à entrega do medicamento: conforme as diretrizes da ANVISA, quando a importação é realizada em nome de pessoa física, a entrega precisa ser feita no endereço do paciente, conforme comprovante de endereço apresentado na documentação do processo.

No caso de medicamentos refrigerados, existe uma maior flexibilidade operacional na etapa de entrega, em função das particularidades de manuseio e transporte. Já para medicamentos não refrigerados, essa flexibilidade é mais restrita.

Por gentileza, poderia nos confirmar se esse formato está de acordo?

Fico no aguardo do seu retorno.

Atenciosamente,

Fagner Magalhães

Diretor Comercial

WhatsApp: +55 11 97798-8051

Fone: +55 11 4288-0044

E-mail: contato@acessomedicamentos.com.br

Site: www.acessomedicamentos.com.br





De: Contato - Acesso Medicamentos <contato@acessomedicamentos.com.br>

Enviado: quarta-feira, 29 de abril de 2026 17:56

Para: Jéssica Anjos de Lucena <jessica.lucena@bc.sc.gov.br>

Assunto: RE: COTAÇÃO DE MEDICAMENTO IMPORTADO

Olá, Jéssica, tudo bem?

Agradecemos o contato.

Realizamos cotações com nossos fornecedores e retornaremos amanhã com as informações.

Fico à disposição

Atenciosamente,

Fagner Magalhães

Diretor Comercial

WhatsApp: +55 11 97798-8051

Fone: +55 11 4288-0044

E-mail: contato@acessomedicamentos.com.br

Site: www.acessomedicamentos.com.br



De: Jéssica Anjos de Lucena <jessica.lucena@bc.sc.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 29 de abril de 2026 14:51

Assunto: COTAÇÃO DE MEDICAMENTO IMPORTADO

Prezados, boa tarde.
Espero encontrá-los bem.

Venho, por meio deste, solicitar cotação para compra direta emergencial de:

Medicamento: GENKORT (hydrocortisone) 10mg.
Quantidade: 900 (novecentas) cápsulas

Enfatizo que o medicamento não pode ser genérico.
Precisamos de cotação para atendimento da determinação judicial : ██████████

Nossos dados:
NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CNPJ / CPF 10.459.525/0001-43
ENDEREÇO
Rua: 1500, Nº 1100
BAIRRO: Centro
CEP: 88330-000
MUNICÍPIO BALNEÁRIO CAMBORIÚ
UF: SC
FONE / FAX: 4732616200

At.te,

--

Jéssica Anjos de Lucena - Setor de Compras da Saúde

== TERMO DE RESPONSABILIDADE: Esta mensagem da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú pode conter informação confidencial e/ou sujeita a restrição legal. Sua comunicação destina-se exclusivamente à pessoa ou entidade a quem foi endereçada e a outros expressamente autorizados a recebê-la. Se você não for o destinatário apropriado, fica desde já notificado de que qualquer uso indevido, distribuição, cópia ou divulgação não autorizada é estritamente PROIBIDO, podendo acarretar responsabilização civil e penal. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor,

notifique imediatamente o remetente por e-mail e apague esta mensagem do seu sistema. O tratamento dos dados pessoais aqui contidos deve observar estritamente a finalidade para a qual foram enviados e as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

==DISCLAIMER: This message from the Municipality of Balneário Camboriú may contain confidential information and/or information subject to legal restriction. It is intended solely for the use of the individual or entity to whom it is addressed and others expressly authorized to receive it. If you are not the intended recipient, you are hereby notified that any unauthorized use, distribution, copying, or disclosure of the contents of this message is strictly PROHIBITED and may result in civil and criminal liability. If you have received this message by mistake, please notify the sender immediately by email and delete it from your system. The processing of personal data contained herein must strictly observe the purposes for which they were sent and comply with the provisions of Law no. 13,709/2018 (Brazilian General Data Protection Law – LGPD).

PDF Genkort 10 mg 15 caixas - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.pdf

274 KiB





Acesso Medicamentos Importados Ltda
Avenida Giovanni Gronchi, 6195 - Conj. 1801-1816
Vila Andrade Morumbi - São Paulo - SP
CEP: 05724-003
contato@acessomedicamentos.com.br
www.acessomedicamentos.com.br
Tel: (11) 4288-0044 / (11) 97798-8051
CNPJ: 47.737.636/0001-84

ORÇAMENTO

Data: 30/04/2026 — Validade: 60 dias úteis

Dados do Paciente

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Observação: PROCESSO JUDICIAL: [REDACTED]

PRODUTO / MARCA	PRINCÍPIO ATIVO	FABRICANTE	QTD. POR CAIXA	QTD. DE CAIXAS	VALOR POR CAIXA R\$	VALOR TOTAL R\$
Genkort 10 mg	Hidrocortisona	Gen Olaç	60	15	R\$ 308,03	R\$ 4.620,40

Valor e quantidade para 900 cápsulas.

TOTAL GERAL: R\$ 4.620,40

Conformidade

Informamos que este orçamento não está em conformidade com os limites do PMVG, tendo em vista que o custo de aquisição do produto é superior ao valor máximo estabelecido pela CMED

Prazo de Entrega

O prazo total de entrega e liberação na alfândega (ANVISA) é de 15 a 20 dias úteis.

Dados Bancários

Acesso Medicamentos Importados Ltda
Banco: Itaú / Agência: 0572 / Conta: 98733-7
PIX: CNPJ 47.737.636/0001-84

ACESSO MEDICAMENTOS IMPORTADOS LTDA
CNPJ: 47.737.636/0001-84

Acesso Medicamentos Importados Ltda
Assinatura Autorizada

Termos e Condições

O presente orçamento possui validade de 60 dias úteis. Após esse prazo, será necessário solicitar a emissão de uma nova proposta atualizada.

Em caso de depósito judicial na conta da Acesso Medicamentos, os responsáveis pelo processo devem nos informar prontamente para que a importação possa ser iniciada.

O valor apresentado refere-se exclusivamente à quantidade de caixas especificada neste orçamento. Qualquer alteração na quantidade ou nos dados do pedido requer uma nova solicitação.

Todos os custos já estão integralmente incluídos. Não haverá cobranças adicionais além do valor apresentado.

O cancelamento do pedido com estorno do valor pago só será possível até o momento em que for realizado o pagamento ao fornecedor no exterior.

Os prazos informados seguem a média dos nossos processos. Em raros casos, pode haver pequena variação devido a trâmites com órgãos como ANVISA ou Receita Federal.



ACESSO SEGURO E RÁPIDO A MEDICAMENTOS IMPORTADOS



Assinado por 1 pessoa: JESSICA ANJOS DE LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/FF9C-5605-1A51-DDD5> e informe o código FF9C-5605-1A51 - DDD5



ORÇAMENTO #88078		VALIDADE DA PROPOSTA	
NOME: FUNDO M. S. B. CAMBURIÚ	REPRESENTANTE:		<h1>10 DIAS</h1>
ENDEREÇO: RUA 1500, 1100			
BAIRRO: CENTRO			
CIDADE: BALNEÁRIO CAMBORIÚ / SC			
CEP: 88330-526			

MEDICAMENTO				
NOME	LABORATÓRIO	QNT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
GENKORT 10MG 60TABS GEN ILAÇ	GEN ILAÇ	15 CX	243,00	R\$ 3.645,00
		FRETE		R\$ 0,00
		ACRÉSCIMOS		R\$ 0,00
(Três Mil e Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais)		TOTAL		R\$ 3.645,00

FORMA DE PAGAMENTO		Forma de pagamento: DEPOSITO ANTECIPADO	
Dados bancários:	PIX CNPJ: 30.667.846/0001-40	Santander Ag. 3536 C/C. 13004948-6	

FORMA DE ENTREGA / FRETE	TRANSPORTADORA -	PRAZO ENTREGA 15 a 25 dias úteis
---------------------------------	----------------------------	--

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS / OBSERVAÇÕES

O pedido poderá ser efetuado, porém o embarque só será feito mediante a AUTORIZAÇÃO VÁLIDA DA ANVISA.
 Obs.: O prazo de entrega não está somente ligado ao envio do medicamento, mas também a todo procedimento operacional realizado pela ANVISA e RFB, e que são necessários para garantir a legalidade dos produtos enviados.
O envio do código de rastreio de seu pedido será enviado em até 07 dias após sua compra, respeitando o prazo de envio em sua proposta.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS NA SOLICITAÇÃO INICIAL:
 (Receita médica, redigida em português contendo: (Nome do paciente, Nome do medicamento, modo de uso e quantidade a ser comprada, Data, Cidade (ou nome legível), assinatura, CRM e endereço do consultório médico/hospital,
 Cópia simples do documento de identidade ou certidão de nascimento em caso de menor de idade do paciente., Cópia do RG/CPF do responsável (se menor de idade); Cópia do comprovante de residência.; Cadastro do cliente.
 Obs.: Esses documentos podem ser enviados por e-mail, para realizarmos o processo, sendo que a receita original deve ficar com o cliente, quando o medicamento chegar na fiscalização/Anvisa para liberação, iremos lhe orientar sobre o envio da mesma, caso seja requerido.

A presente proposta está sujeita à política de preços praticada pela empresa, que pode variar de acordo com o prazo de pagamento ou o instrumento de pagamento utilizado, em razão da variação cambial a que a importação está sujeita, conforme autorizado pela Lei 13.455/2017.
 ***Os prazos de entrega estão sujeitos a alteração, caso sofram retenção e fiscalização por parte da ANVISA.

Política de cancelamento de pedidos:
 É vedada a alteração de finalidade desta importação, sendo o uso do produto importado estritamente pessoal e intransferível e proibida a sua entrega a terceiros, doação, venda ou qualquer outra utilização diferente da indicada.
 O cancelamento de um pedido ou qualquer alteração, poderá ocorrer somente se o pedido não tiver sido processado junto a transportadora e despachado para o destino.
 Uma vez em rota, não temos como retroceder.
 Em caso de cancelamento, poderá incidir desconto sobre o valor pago para cobrir eventuais taxas.

Assinado por 1 pessoa: JESSICA ANJOS DE LUTENA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/FF9C56051A51-DDD5> e informe o código



GENKORT 10MG 60TABS GEN ILAÇ

PRINCÍPIO ATIVO: HIDROCORTISONA

LABORATÓRIO: Gen Ilaç

APRESENTAÇÃO: CONTÉM 60 TABLETS X 10MG

NCM:

TEMP. ARMAZENAGEM: Ambiente (15°C ~ 30°C)



ANA G. F. SILVA
ASSISTENTE COMERCIAL


relacionamento@urbanbox.com.br

**CLIQUE AQUI PARA FALAR CONOSCO,
TIRE SUAS DÚVIDAS E FECHÉ SEU PEDIDO**



RE: COTAÇÃO DE MEDICAMENTO IMPORTADO

Quinta, Abril 30, 2026 18:22 -03

 Ana Gabriele Figueira relacionamento@urbanbox.com.br

Para

Jéssica Anjos de Lucena

Cc

Melissa Valerio

Boa tarde, prezados.
Espero que estejam bem.

Envio orçamento para que possam analisar.

Fico à disposição.

Cordialmente,

Ana Gabriele
Relacionamento

Brazil: + 55 (11) 99346-9837
+ 55 (21) 3005-4313
EUA: +1 (786) 473-5305



Urbanbox no WhatsApp: <https://wa.me/message/P27OWRRDE5DDG1>

De: Jéssica Anjos de Lucena <jessica.lucena@bc.sc.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 29 de abril de 2026 14:51

Assunto: COTAÇÃO DE MEDICAMENTO IMPORTADO

Prezados, boa tarde.



Espero encontrá-los bem.

Venho, por meio deste, solicitar cotação para compra direta emergencial de:

Medicamento: GENKORT (hydrocortisone) 10mg.

Quantidade: 900 (novecentas) cápsulas

Enfatizo que o medicamento não pode ser genérico.

Precisamos de cotação para atendimento da determinação judicial : [REDACTED]

Nossos dados:

NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

CNPJ / CPF 10.459.525/0001-43

ENDEREÇO

Rua: 1500, Nº 1100

BAIRRO: Centro

CEP: 88330-000

MUNICÍPIO BALNEÁRIO CAMBORIÚ

UF: SC

FONE / FAX: 4732616200

At.te,

--

Jéssica Anjos de Lucena - Setor de Compras da Saúde

== TERMO DE RESPONSABILIDADE: Esta mensagem da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú pode conter informação confidencial e/ou sujeita a restrição legal. Sua comunicação destina-se exclusivamente à pessoa ou entidade a quem foi endereçada e a outros expressamente autorizados a recebê-la. Se você não for o destinatário apropriado, fica desde já notificado de que qualquer uso indevido, distribuição, cópia ou divulgação não autorizada é estritamente PROIBIDO, podendo acarretar responsabilização civil e penal. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, notifique imediatamente o remetente por e-mail e apague esta mensagem do seu sistema. O tratamento dos dados pessoais aqui contidos deve observar estritamente a finalidade para a qual foram enviados e as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

== DISCLAIMER: This message from the Municipality of Balneário Camboriú may contain confidential information and/or information subject to legal restriction. It is intended solely for the use of the individual or entity to whom it is addressed and others expressly authorized to receive it. If you are not the intended recipient, you are hereby notified that any unauthorized use, distribution, copying, or disclosure of the contents of this message is strictly PROHIBITED and may result in civil and criminal liability. If you have received this message by mistake, please notify the sender immediately by email and delete it from your system. The processing of personal data contained herein must strictly observe the purposes for which they were sent and comply with the provisions of Law no. 13,709/2018 (Brazilian General Data Protection Law - LGPD).

PDF ORÇAMENTO #88078.pdf

621 KiB



Assinado por 1 pessoa: JESSICA ANJOS DE LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/FF9C-5605-1A51-DDD5> e informe o código FF9C-5605-1A51-DDD5





Relatório de Cotação: cotação rápida 97

Pesquisa realizada entre 13/05/2026 15:16:39 e 13/05/2026 15:16:40

Relatório gerado no dia 13/05/2026 15:17:05 (IP: 177.200.206.169)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: hidrocortisona 10mg/g

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	1	R\$ 5,74 (un)	-	R\$ 5,74	100%	R\$ 5,74

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CARIRI / 3951 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI	09074345000164-1-000029/2026	24/03/2026	R\$ 5,69 R\$ 5,74

Valor Unitário						R\$ 5,74
----------------	--	--	--	--	--	----------

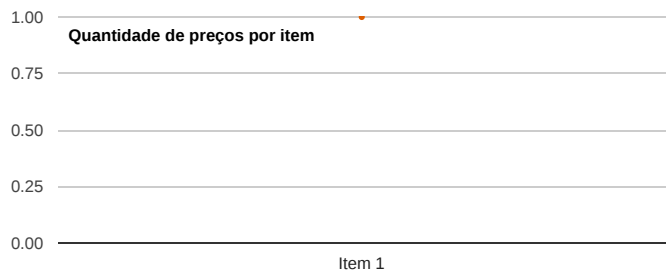
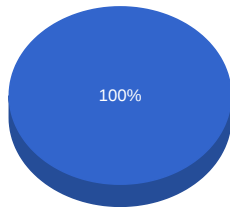
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 5,74

Média dos Preços Obtidos: R\$ 5,74

Valor Global: R\$ 5,74

Valor do item em relação ao total

● 1) hidrocortisona...



Assinado por 1 pessoa: JESSICA ANJOS DE LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/FF9C-5605-1A51-DDD5> e informe o código FF9C-5605-1A51-DDD5



Detalhamento dos Itens

Item 1: hidrocortisona 10mg/g

Preço Estimado: R\$ 5,74 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 5,74

Média dos Preços Obtidos: R\$ 5,74

Quantidade

Descrição

Observação

1 Unidade

hidrocortisona 10mg/g

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 5,69

Valor corrigido em 0,88% pelo índice IPCA. (Data de atualização: 07/05/2026 Ref.: 04/2026)

R\$ 5,74

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CARIRI / 3951 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

Data: 24/03/2026 08:59

Objeto: [Portal de Compras Públicas] - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: NÃO

Descrição: HIDROCORTISONA 10MG/G - HIDROCORTISONA 10MG/G

Identificação: 09074345000164-1-000029/2026

Lote/Item: 1/128

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/09074345000164/2026/29>

Ata: N/A

Homologação: 10/04/2026 00:00

Quantidade: 400

Unidade: Tablete

UF: PB

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

02.977.362/0001-62

A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

R\$ 5,69

VENCEDOR

Descrição: Descrição não informada

Estado:

Cidade:

Endereço:

Nome de Contato:

Telefone:

Email:

PB

Campina Grande

RUA JOAO QUIRINO, 548

LAÉRCIO

(83) 3337-3628

licitacao@acostaltlda.com.br

Assinado por 1 pessoa: JESSICA ANJOS DE LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/FF9C-5605-1A51-DDD5> e informe o código FF9C-5605-1A51-DDD5



Relatório gerado no dia 13/05/2026 15:17:05 (IP: 177.200.206.169)

Código de validação: WPoxDrYPBM0clBvPbBa6vwoiXdfFdADvyEZh95p5%2fpcqHU8nPtm6WA%3d%3d

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/FF9C-5605-1A51-DDD5> e informe o código FF9C-5605-1A51-DDD5

FF9C-5605-1A51-DDD5 e informe o código FF9C-5605-1A51-DDD5





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://pncp.gov.br/app/>

Data: 13/05/2026 15:16:40

Acessar a fonte [aqui](#)



Relatório gerado no dia 13/05/2026 15:17:05 (IP: 177.200.206.169)

Código Validação: WPoxDrYPBM0clBvPbBa6vwoiXdfAdVvYZh95p5%2fpcqHU8nPtm6WA%3d%3d

<https://pncp.gov.br/app/> FF9C5605-1A51-DDD5-1C899E6e processo dispensa de licitação em razão de pequeno valor - 13/05/2026 (assinado) versão impressa.pdf (14/2)

Assinado por 1 pessoa: JESSICA ANJOS DE LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/FF9C-5605-1A51-DDD5> e informe o código FF9C-5605-1A51-DDD5



Anexo 1

MEMORIAL DE CÁLCULO

Item 1 - hidrocortisona 10mg/g:

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1 02.977.362/0001-62	R\$ 5,69	R\$ 5,69
1. Seleção dos valores do meio do conjunto: 5.69		
2. Valor Calculado: R\$ 5,69		
3. Metodologia de correção de índice:		
4. Data início: 03/2026		
5. Data fim: 05/2026		
6. Valor original: R\$ 5,69		
7. Valor índice inicial: 7479.71		
8. Valor índice final: 7545.53		
9. Fator de correção para o período: $(7545.53 / 7479.71)$: 1,0088		
10. Valor Corrigido (IPCA): $R\$ 5,69 * 1,0088 = R\$ 5,74$		



							
ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	QUANTIDADE	APRESENTAÇÃO	Acesso Medicamentos	Pharmedic	Urban Box	Banco de preços
1	Hidrocortisona 10MG	900	COMPRIMIDO	R\$ 4.620,40	R\$ 6.546,00	R\$ 3.645,00	R\$ 5.166,00



Re: COTAÇÃO DE MEDICAMENTO IMPORTADO

Segunda, Maio 04, 2026 15:34 -03



cristina souza cristinasouza@pharmedic.com.br

Para

Jéssica Anjos de Lucena

Prezada Jéssica... boa tarde!!

Segue em anexo a proposta comercial para fornecimento do medicamento... peço que verifique todas as informações e, havendo qualquer dúvida, nos retorne o contato.

Atenciosamente,

PHARMEDIC

CRISTINA SOUZA

COORDENAÇÃO E LOGÍSTICA

+55 (11) 5581-6476 | +55 (11) 99512-6393

www.pharmedic.com.br

Alameda Terracota, 185 conj. 1108

Cerâmica, São Caetano do Sul/SP

09531-190 Brasil

Serialization Powered by:

<https://www.tracktracex.com/>

<https://tracktracex.com.br/>

ALERTA: As informações contidas nesta mensagem e em seus anexos são confidenciais, destinada a uso exclusivo do destinatário e de relacionamento profissional.

Notice: Without Prejudice - Private and Confidential - Not for Publication.

Em qua., 29 de abr. de 2026 às 14:52, Jéssica Anjos de Lucena <jessica.lucena@bc.sc.gov.br> escreveu:



UF: SC

FONE / FAX: 4732616200

At.te,

--

Jéssica Anjos de Lucena - Setor de Compras da Saúde

==-= TERMO DE RESPONSABILIDADE: Esta mensagem da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú pode conter informação confidencial e/ou sujeita a restrição legal. Sua comunicação destina-se exclusivamente à pessoa ou entidade a quem foi endereçada e a outros expressamente autorizados a recebê-la. Se você não for o destinatário apropriado, fica desde já notificado de que qualquer uso indevido, distribuição, cópia ou divulgação não autorizada é estritamente PROIBIDO, podendo acarretar responsabilização civil e penal. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, notifique imediatamente o remetente por e-mail e apague esta mensagem do seu sistema. O tratamento dos dados pessoais aqui contidos deve observar estritamente a finalidade para a qual foram enviados e as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

==-= DISCLAIMER: This message from the Municipality of Balneário Camboriú may contain confidential information and/or information subject to legal restriction. It is intended solely for the use of the individual or entity to whom it is addressed and others expressly authorized to receive it. If you are not the intended recipient, you are hereby notified that any unauthorized use, distribution, copying, or disclosure of the contents of this message is strictly PROHIBITED and may result in civil and criminal liability. If you have received this message by mistake, please notify the sender immediately by email and delete it from your system. The processing of personal data contained herein must strictly observe the purposes for which they were sent and comply with the provisions of Law no. 13,709/2018 (Brazilian General Data Protection Law – LGPD).

PDF 03 - Cotação Hydrocortisone.pdf

137 KiB





Alameda Terracota, 185 sala 1108 - Cerâmica

São Caetano do Sul / SP – CEP: 09531-190

Fone: (11) 5581-6476 / 9-9512-6393

Site: www.pharmedic.com.br e-mail: pharmedic@pharmedic.com.br

Para: Fundo Municipal de Saúde - Balneário Camboriú

Endereço: Rua Dinamarca, 320

Município/UF: Balneário Camboriú / SC

Solicitante: Jéssica Anjos de Lucena

Paciente: xxxx

CNPJ: 10.459.525/0001-43

Bairro: Nações

CEP: 88338-900

Fone: (47) 3261-6200

Determinação judicial nº [REDACTED]

Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário*	Subtotal *
1	Genkort 10 mg 30 tabs	30	\$ 42,20	\$ 1.266,00
2	Princípio ativo: hydrocortisone acetate			
3	Laboratório fabricante: Gen Ilaç			
4	País de origem: Turquia			
5	*** TEMPERATURA AMBIENTE ***			



Frete *	Incluso	Valor em Reais
Total *	\$ 1.266,00	R\$ 6.546,00

DADOS DO EXPORTADOR:

Exportador: Dynamic Pharma Group

Endereço: 1601 Park Center Dr. Unit 10

País/UF: Orlando/FL - CP: 32835

Fone: (407) 857-4651 / Fax: (407) 857-6390

Dados Bancários:

Beneficiário: Dinâmica Farma Ltda

Nome banco: Itaú - Santander

Número do banco: 341 - Agência nº 1514

Número da conta corrente: 97340-1

CNPJ nº 21.304.333/0001-84 (Chave PIX)

Prazo de entrega: 25 a 30 dias úteis após envio nota empenho

Validade deste orçamento: 60 (sessenta) dias

Forma de pagamento: nota de empenho

*** Preços orçados em dólares e em reais**

São Caetano do Sul, 04 de maio de 2026.

Daniela Cristina de Souza

CPF nº 263.106.378-35

Dinâmica Farma Ltda

Daniela Cristina de Souza

Orçamento

* Maio / 2026





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FF9C-5605-1A51-DDD5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JESSICA ANJOS DE LUCENA (CPF 021.XXX.XXX-93) em 13/05/2026 17:13:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/FF9C-5605-1A51-DDD5>

De: Jessica L. - SECC - COORCSAU

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/05/2026 às 17:54:29

Setores (CC):

SMS - CONT - BCO

Prezados,

Segue para bloqueio.

At.te,

—

Jéssica Anjos de Lucena

Administradora Escolar - Readaptada

Anexos:

Solicitacao_de_Compra_1039.pdf

**Solicitação de Compra/Contratação****Número: 1039/2026****Emissão: 13/05/2026****Situação: Não liberada****Órgão Orçam.:** 20000 - Fundo Municipal de Saúde**Un. Orçam.:** 20001 - Fundo Municipal de Saúde FMS**Centro de custo:** 0059 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Descrição:** SSS//FARM/SEJUD - Dispensa de Licitação para aquisição de serviço de importação de medicamento Hidrocortisona 10 mg em comprimidos, para o usuário J.H.M.D. Conforme solicitação da Farmácia de Medicamentos Excepcionais, para atendimento de determinação judicial dos autos de nº [REDACTED] Memorando 1 Doc de nº 23.196/2026. Para suprir período de 6 meses.

Despesas					
Despesa	Fonte de recurso		Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)	
Itens					
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	900,00000	COMPRIMIDO	141769 - Hidrocortisona 10mg	4,05000	3.645,00
				Total geral (R\$)	3.645,00

Fonte: Sistema e-Pública. Unidade Responsável: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aline Leal

Secretária Municipal de Saúde

Portaria Nº 32.153/2025

De: Thaisy M. - SMS - CONT - BCO

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/05/2026 às 09:50:03

Prezados,

Segue bloqueio orçamentário.

Atenciosamente,

—

Thaisy Moreno

Assessoria Contábil

LLN Consultoria Governamental Ltda.

Anexos:

Aviso_de_Movimento___Bloqueio_de_despesa_38_.pdf



Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú

Rua 1500, 1100 - Centro - 88.330-526 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 10.459.525/0001-43 Fone: (47) 3261-6200



Usuário: Thaisy Quirino

Chave de Autenticação Digital
1977-6242-233

Página
1 / 1

PARECER ORÇAMENTÁRIO

Valores em R\$

Data de movimento: 13/05/2026

Sequência: 5456276

Sequência estornada:

Número: 92229

Unidade gestora: 4 - Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú

Orgão orçam.: 20000 - Fundo Municipal de Saúde

Un. orçam.: 20001 - Fundo Municipal de Saúde FMS

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 5028 - Saúde - Um Novo Tempo Para Cuidar

Ação: 2.331 - SENTENÇAS JUDICIAIS - INTERNAÇÕES, TRATAMENTOS E MEDICAMENTOS

Despesa: 531 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Valor: 3.645,00

Fonte recurso: 100200 - Receitas e Transf. de Impostos - Saúde

Id-Usó: 1.500.1002

Importa este movimento o valor de: três mil e seiscentos e quarenta e cinco reais

Fundamento:

Ementa:

Convênio:

Sol. Compra/Contr.: 1039/2026

Desp. pronto pagto:

Licitação:

Contrato

Pré-empenho:

Objetivo: SSS//FARM/SEJUD - Dispensa de Licitação para aquisição de serviço de importação de medicamento Hidrocortisona 10 mg em comprimidos, para o usuário J.H.M.D. Conforme solicitação da Farmácia de Medicamentos Excepcionais, para atendimento de determinação judicial dos autos de nº [REDACTED] Memorando 1 Doc de nº 23.196/2026. Para suprir período de 6 meses.

Movimentos Contábeis

Débitos		Créditos	
Orçamentário		Orçamentário	
6.2.2.1.1 - CREDITO DISPONÍVEL	3.645,00	6.2.2.1.2.01.02.03 - Crédito bloqueado para controle interno por	3.645,00

Histórico: Bloqueio Orçamentário da Despesa

Complemento:

Nota: A verificação da existência de dotação orçamentária é independente da escolha do tipo e modalidade de licitação, bem como da opção pela dispensa ou inexigibilidade das mesmas, cabendo estas estarem de acordo com o rito de contratação de compras e serviços que segue os ditames em especial da Lei n.º 8.666/1993 e Lei n.º 10.520/2002 e outras mais que versarem sobre o assunto.

A fim de verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o empenhamento das obrigações decorrentes do objeto especificado, certifico que há recursos orçamentários suficientes para o pagamento das obrigações conforme dotação especificada.

Convênio:

() Não

() Sim

Mateus Canton Markoski

Contador

CRC/MT 017.345/O-7 T-SC

De: Jessica L. - SECC - COORCSAU

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/05/2026 às 14:48:42

Prezados,

Segue solicitação de compra liberada.

At.te,

—

Jéssica Anjos de Lucena

Administradora Escolar - Readaptada

Anexos:

Solicitacao_de_Compra_1039_liberada.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Jessica Anjos De Lucena	14/05/2026 15:01:46	1Doc	JESSICA ANJOS DE LUCENA CPF 021.XXX.XXX-93
Aline Leal	14/05/2026 19:35:51	1Doc	ALINE LEAL CPF 066.XXX.XXX-07

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4D69-6410-C7C5-DB9D**

**Solicitação de Compra/Contratação****Número: 1039/2026**
Emissão: 13/05/2026**Situação: Liberada****Órgão Orçam.:** 20000 - Fundo Municipal de Saúde**Un. Orçam.:** 20001 - Fundo Municipal de Saúde FMS**Centro de custo:** 0059 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Descrição:** SSS//FARM/SEJUD - Dispensa de Licitação para aquisição de serviço de importação de medicamento Hidrocortisona 10 mg em comprimidos, para o usuário J.H.M.D. Conforme solicitação da Farmácia de Medicamentos Excepcionais, para atendimento de determinação judicial dos autos de nº [REDACTED] Memorando 1 Doc de nº 23.196/2026. Para suprir período de 6 meses.**Despesas**

Despesa	Fonte de recurso	Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
531 - 4 . 20001 . 10 . 302 . 5028 . 2.331 . 0 . 339000 -	100200 - Receitas e Transf. de Impostos - Saúde	3.645,00	3.645,00

Itens

Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	900,00000	COMPRIMIDO	141769 - Hidrocortisona 10mg	4,05000	3.645,00
Total geral (R\$)					3.645,00

Fonte: Sistema e-Pública. Unidade Responsável: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aline LealSecretária Municipal de Saúde
Portaria Nº 32.153/2025Assinado por 2 pessoas: JESSICA ANJOS DE LUCENA e ALINE LEAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/4D69-6410-C7C5-DB9D> e informe o código 4D69-6410-C7C5-DB9D



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4D69-6410-C7C5-DB9D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JESSICA ANJOS DE LUCENA (CPF 021.XXX.XXX-93) em 14/05/2026 15:01:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALINE LEAL (CPF 066.XXX.XXX-07) em 14/05/2026 19:35:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/4D69-6410-C7C5-DB9D>

\$assunto.campo_adicional.tpl\$
N° 820/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

Objetivo: O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as diretrizes para a contratação de empresa especializada, por dispensa de licitação, para a aquisição do medicamento importado Hidrocortisona 10mg, na forma farmacêutica de comprimido ou tablete, destinado ao cumprimento da ordem judicial n° [REDACTED], em favor do paciente J.H.M.D., conforme determinação imposta ao Município de Balneário Camboriú.

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Farmácia Municipal, Setor Judicial de Medicamentos (SEJUD).

Área Técnica/Equipe de Planejamento/Agente responsável pela elaboração do ETP: Débora Cristina Martendal, 18199
Farmacêutica, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

1. Definição do objeto

Fundamentação: Abertura de processo de compra decorrente de ação judicial, por meio de Dispensa de Licitação, em consonância com a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, para aquisição via importação de 900 comprimidos do medicamento Hidrocortisona 10mg, visando ao atendimento do paciente por 180 dias.

2. Fundamentação da contratação

Fundamentação: A contratação será realizada com base no inciso II do art. 75 da Lei n° 14.133/2021. Visa suprir a demanda emergencial da Farmácia Municipal, Setor Judicial de Medicamentos (SEJUD). A solução garante a continuidade do atendimento à população do SUS, evitando a interrupção do serviço que é essencial.

3. Descrição da solução como um todo

Fundamentação: A seleção será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com base no art. 75, inciso II da Lei n° 14.133/2021, mediante pesquisa de preços e justificativa técnica constante no processo. O critério adotado será o menor preço global dentre as propostas que atendam às especificações.

4. Requisitos da contratação

Fundamentação: 4.1 Os medicamentos têm natureza de bem comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n° 14.133/2021. 4.2 Prazo para a entrega do material: 15 dias a partir da emissão da AF.

5. Justificativa nos casos de licitações não exclusivas

Fundamentação: 5.1 Fica vetada a exclusividade em conformidade com o artigo 23 do Decreto 8.981/2018: Art. 23 Não se aplica o dispositivo da exclusividade e subcontratação quando: II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, ou onerar a proposta acima do valor de mercado, justificadamente no edital.



6. Justificativa para permissão ou vedação de consórcios

Fundamentação: 6.1 Fica vedada a participação de consórcios no processo licitatório. 6.2 A vedação à participação de consórcios no certame se dá pois o objeto não caracteriza vultuosidade, heterogeneidade e complexidade técnica, conforme a Lei nº 14.133/2021.

7. Modelo de execução do objeto

Fundamentação: 7.1. A fiscalização técnica será realizada pelas servidoras abaixo designadas: O recebimento e a fiscalização dos produtos serão feitos pelas Farmacêuticas: Débora Cristina Martendal, farmacêutica bioquímica – matrícula 18199 Patrícia Schlichting – farmacêutica bioquímica – matrícula 14281 Farmacêuticas responsáveis técnicas pelo Setor Judicial de Medicamentos – farmajudicial.bc@gmail.com – telefone (47) 3261-6201. Gestor do contrato: Vinício José dos Santos – Diretor-Geral da Secretaria de Saúde – Matrícula 56729 Local de Entrega: Farmácia Municipal Central – Quarta Avenida, nº 1300, sala 02 – Fundos. Horário de atendimento: segunda à sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas.

Assinado por 4 pessoas: VINÍCIO JOSÉ DOS SANTOS, ALINE LEAL, DEBORA CRISTINA MARTENDAL e PATRICIA SCHLICHTING
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/4A25-3DCF-98C6-C2E0> e informe o código 4A25-3DCF-98C6-C2E0



8. Modelo de gestão do contrato

Fundamentação: 8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput). 8.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput). 8.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º). O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º). 8.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119). 8.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120). 8.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput). 8.7 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º). 8.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização do Protocolo Eletrônico do Município, na forma do Decreto nº 9.689/2019. 8.9 Para fins de pagamento da nota fiscal ou da fatura, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 8.10 O recebimento se dará em observância com o inc. II do art. 140 da Lei nº 14.133/2021. 8.10.1 PROVISORIAMENTE, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. Neste caso, a CONTRATANTE terá o prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, para verificar se os serviços fornecidos e a NF estão em consonância com o Edital e com seus anexos. 8.10.2 DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a verificação da qualidade e consequente aceitação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de execução do serviço. 8.10.3 Haverá conferência do exame, devendo estar de acordo com a Autorização de Fornecimento, quantidades, especificações e qualidade. 8.10.4 Os valores das notas fiscais emitidas deverão estar em conformidade com os valores homologados e constantes na autorização de fornecimento. 8.10.5 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com a Autorização de Fornecimento / Contrato.

9. Critérios de medição e de pagamento

Fundamentação: 9.1. O pagamento será realizado em até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento dos produtos e da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato. 9.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, aplicando-se a seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$ Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; TX = Índices oficiais aplicáveis à caderneta de poupança; I = Índice de compensação financeira, assim

apurado: $I=(TX/100)$ ----- 365 9.3. O Município de Balneário Camboriú, em cumprimento ao Tema de Repercussão Geral nº 1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF), irá ampliar as hipóteses de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidentes no pagamento de mercadorias e serviços, de acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

10. Forma e critério de seleção do fornecedor

Fundamentação: O critério adotado será o menor preço dentre as propostas que atendam às especificações. 10.1 O Licitante deverá apresentar : a) Certidão negativa de débitos: federal, municipal e estadual, trabalhista e do FGTS; b) Contrato Social; c) Consulta consolidada do TCU; d) Registro de CNPJ ativo; e) Declaração Unificada.

11. Estimativas do valor da contratação

Fundamentação: 11.1 O valor da contratação foi estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23, caput e § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021. 11.2 O custo total estimado é de R\$ R\$ 3.645,00

12. Adequação orçamentária

Fundamentação: As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, conforme previsão orçamentária vigente.

Responsáveis pela Elaboração:

Nome do responsável: JESSICA ANJOS DE LUCENA Cargo: Administradora Escolar - Readaptada Matricula/Portaria: 32983	Responsáveis: Cargo: : Matricula/Portaria:	Responsáveis: Cargo: : Matricula/Portaria:
Responsáveis: Cargo: : Matricula/Portaria:	Responsáveis: Cargo: : Matricula/Portaria:	Responsáveis: Cargo: : Matricula/Portaria:

Responsável pela Ratificação:

Nome do responsável: : Aline Leal
Cargo: Secretária de Saúde e Saneamento
Matricula/Portaria : 32.153/2025

Balneário Camboriú, 14 de Maio de 2026

**Solicitação de Compra/Contratação****Número: 1039/2026****Emissão: 13/05/2026****Situação: Liberada****Órgão Orçam.:** 20000 - Fundo Municipal de Saúde**Un. Orçam.:** 20001 - Fundo Municipal de Saúde FMS**Centro de custo:** 0059 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Descrição:** SSS//FARM/SEJUD - Dispensa de Licitação para aquisição de serviço de importação de medicamento Hidrocortisona 10 mg em comprimidos, para o usuário J.H.M.D. Conforme solicitação da Farmácia de Medicamentos Excepcionais, para atendimento de determinação judicial dos autos de nº [REDACTED]. Memorando 1 Doc de nº 23.196/2026. Para suprir período de 6 meses.

Despesa		Fonte de recurso	Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
531 - 4 . 20001 . 10 . 302 . 5028 . 2.331 . 0 . 339000 -		100200 - Receitas e Transf. de Impostos - Saúde	3.645,00	3.645,00

Itens					
Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	900,00000	COMPRIMIDO	141769 - Hidrocortisona 10mg	4,05000	3.645,00
Total geral (R\$)					3.645,00

Fonte: Sistema e-Pública. Unidade Responsável: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aline LealSecretária Municipal de Saúde
Portaria Nº 32.153/2025Assinado por 4 pessoas: VINÍCIO JOSÉ DOS SANTOS, ALINE LEAL, DEBORA CRISTINA MARTENDAL e PATRICIA SCHILICHTING
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/4A25-3DCF-98C6-C2E0> e informe o código 4A25-3DCF-98C6-C2E0



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4A25-3DCF-98C6-C2E0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VINÍCIO JOSÉ DOS SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-51) em 14/05/2026 16:07:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALINE LEAL (CPF 066.XXX.XXX-07) em 14/05/2026 19:36:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DEBORA CRISTINA MARTENDAL (CPF 031.XXX.XXX-22) em 15/05/2026 16:26:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PATRICIA SCHILICHTING (CPF 017.XXX.XXX-14) em 21/05/2026 10:07:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/4A25-3DCF-98C6-C2E0>

**Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú**Rua 1500, 1100 - Centro - 88.330-526 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 10.459.525/0001-43 Fone: (47) 3261-6200

Usuário: Jessica Anjos de Lucena

Chave de autenticação: 1676-5467-388

Página

1 / 1

Solicitação de Compra/Contratação**Número: 1039/2026****Emissão: 13/05/2026****Situação: Liberada****Órgão Orçam.:** 20000 - Fundo Municipal de Saúde**Un. Orçam.:** 20001 - Fundo Municipal de Saúde FMS**Centro de custo:** 0059 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Descrição:** SSS//FARM/SEJUD - Dispensa de Licitação para aquisição de serviço de importação de medicamento Hidrocortisona 10 mg em comprimidos, para o usuário J.H.M.D. Conforme solicitação da Farmácia de Medicamentos Excepcionais, para atendimento de determinação judicial dos autos de nº [REDACTED] Memorando 1 Doc de nº 23.196/2026. Para suprir período de 6 meses.**Despesas**

Despesa	Fonte de recurso	Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
531 - 4 . 20001 . 10 . 302 . 5028 . 2.331 . 0 . 339000 -	100200 - Receitas e Transf. de Impostos - Saúde	3.645,00	3.645,00

Itens

Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	900,00000	COMPRIMIDO	141769 - Hidrocortisona 10mg	4,05000	3.645,00
Total geral (R\$)					3.645,00

Fonte: Sistema e-Pública. Unidade Responsável: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aline Leal

Secretária Municipal de Saúde

Portaria Nº 32.153/2025

De: Jessica L. - SECC - COORCSAU

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/05/2026 às 15:04:43

Prezados,

Segue declaração de não direcionamento.

At.te,

—

Jéssica Anjos de Lucena

Administradora Escolar - Readaptada

Anexos:

declaracao_de_nao_direcionamento.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Aline Leal	14/05/2026 19:37:05	1Doc ALINE LEAL CPF 066.XXX.XXX-07

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A66B-1F51-13A7-4DA9**

DECLARAÇÃO DE NÃO DIRECIONAMENTO E VALOR DE MERCADO

SSS//SEJUD-Dispensa de Licitação para aquisição de 900 comprimidos de Hidrocortisona 10mg em favor de J.H.M.D. conforme solicitado em Memorando 1 Doc de nº 23.196/2026.

Solicitação: 1039/2026

Declaro que os itens constantes no Termo de Referência da solicitação em epígrafe, ou à qual consta esta declaração, têm, em suas respectivas descrições, as especificações estritamente necessárias para atender às finalidades às quais se destinam, sem que direcionem para determinada marca e/ou fornecedor, de maneira que há a possibilidade de ampla competição no certame. Atesto ainda que os valores indicados através dos orçamentos para o processo anexo, estão de acordo com os valores praticados no mercado.

Balneário Camboriú, 14 de maio 2025.

Aline Leal
Enfermeira
Secretária de Saúde e Saneamento
Portaria 32.153/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A66B-1F51-13A7-4DA9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALINE LEAL (CPF 066.XXX.XXX-07) em 14/05/2026 19:37:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/A66B-1F51-13A7-4DA9>

De: Jessica L. - SECC - COORCSAU

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/05/2026 às 15:02:42

Prezados,

Segue documentação da empresa.

At.te,

—

Jéssica Anjos de Lucena

Administradora Escolar - Readaptada

Anexos:

3_Alteracao_Contratual_UrbanBox_Comercio.pdf

Cartao_de_CNPJ_Urbanbox_Comercio.pdf

Certidao_FGTS_19052026.pdf

CND_Estadual_07062026.pdf

CND_Estadual_Divida_Ativa_PG5_06102026.pdf

CND_Falencia_e_Concordata_19052026.pdf

CND_Federal_Negativa_e_INSS_14092026.pdf

CND_Municipal_05072026.pdf

CND_Trabalhista_03102026.pdf

ConsultaConsolidada_30667846000140_13_5_2026.pdf

Declaracoes_Urbanbox_1_.pdf



Table with columns: Orgão, Calculado, Pago. Rows: Junta (600,00), DNRC (0,00)

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1055826-9

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

URBANBOX COMERCIO E SERVICOS LTDA

Código Ato Eventos

002

Table with columns: Cód, Qtde, Descrição do Ato / Evento. Row 1: 021, 1, Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ADILSON SILVA ÁVILLA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

Table with columns: NIRE / Arquivamento, CNPJ, Endereço / Endereço completo no exterior, Bairro, Municipio, Estado. Multiple rows with placeholder text.



Luza Voi

SECRETÁRIO GERAL

Deferido em 19/02/2025 e arquivado em 19/02/2025

Nº de Páginas Capa Nº Páginas

10 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: URBANBOX COMERCIO E SERVICOS LTDA NIRE: 332.1055826-9 Protocolo: 2025/00280555-9 Data do protocolo: 18/02/2025 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/02/2025 SOB O NÚMERO 00006827895 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação Doc: 74228E5D16411FF45074809672534E182CBF2387C5445202670A108701 Alteracao_Contratual_UrbanBox_Comercio.pdf (1/10) 46/158 Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.





JUCERJA

Último arquivamento:

00006075388 - 07/02/2024

NIRE: 33.2.1055826-9

URBANBOX COMERCIO E SERVICOS LTDA

Boleto(s): 104990723

Hash: B91198E7-425D-42B1-AF2F-B6599EB6D6E3

Orgão	Calculado	Pago
Junta	600,00	600,00
DREI	0,00	0,00

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1055826-9

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

URBANBOX COMERCIO E SERVICOS LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato

002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX

Requerente

Nome:	Luiz Emanuel Alvarez Silva
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2122171850
E-mail:	luiz@alvarezadv.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	18/02/2025
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

18/02/2025

Data



2025/00280555-9

URBANBOX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ nº 30.667.846/0001-40

NIRE 33210558269

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

LEANDRO LOURENÇO BELTRÃO, brasileiro, casado, sob regime de separação total de bens, empresário, nascido em 05/11/1984, portador da Carteira de Identidade nº 12.036.665-3 DETRAN/RJ, emitida em 29/06/2016 e do C.P.F. nº 109.188.597-43, residente e domiciliado na Rua Jefferson Patriota, 115-Jardim Suíça, CEP 27.267-460, Volta Redonda-RJ e

DJALMA HUDSON BELTRÃO SACRAMENTO NOGUEIRA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 12/10/1987, portador da Carteira de Identidade nº 29.070.208-3 DETRAN/RJ, emitida em 23/12/2016 e do C.P.F. nº 702.165.971-70, residente e domiciliado na Rua Marcelo Monteiro Cezar, 80-Apto.101, São Geraldo, CEP 27.253-600, Volta Redonda-RJ,

As Partes acima nomeadas e qualificadas, únicos sócios componentes da sociedade empresária que gira nesta praça sob a denominação social **URBANBOX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, com registro na JUCERJA sob o nº 33210558269, em 11/06/2018 e último ato registrado sob o nº 00003482876 e CNPJ nº 30.667.846/0001-40, resolvem proceder a **TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, na forma seguinte:

1ª) Os sócios decidem incluir a atividade de Comércio Atacadista de Medicamentos e Drogas de Uso Humano (CNAE 46.44-3-01) em seu objeto social, que passa a ser a atividade principal da sociedade.

2ª) Os sócios resolvem alterar a Cláusula III do Contrato Social que passará a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula III:

O objeto da sociedade será:

4644301 COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO
5250801 COMISSARIA DE DESPACHOS;

1

5250802 ATIVIDADES DE DESPACHANTES ADUANEIROS;

7490104 ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS;

COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO

4645101 MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS;

COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO

4669999 ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PEÇAS;

4646002 COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL;

OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS

8299799 EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;

SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS,

8230001 EXPOSIÇÕES E FESTAS;

6911703 AGENTE DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL;

8291100 ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS;

ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO

7020400 CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA;

8220200 ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO;

7319004 CONSULTORIA EM PUBLICIDADE;

6204000 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;

7740300 GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS;

REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE

4618402 INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES;

REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE
4618401 MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA.

4789004 COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E
ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO.

3ª) Permanecem em vigor todas as demais cláusulas que não foram atingidas pela presente, ficando aqui ratificadas. Com a alteração acima processada, os sócios resolvem consolidar os atos societários.

CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS SOCIETÁRIOS

Assinam o presente:

LEANDRO LOURENÇO BELTRÃO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 05/11/1984, portador da Carteira de Identidade nº 12.036.665-3 DETRAN/RJ, emitida em 29/06/2016 e do C.P.F. nº 109.188.597-43, residente e domiciliado na Rua Jefferson Patriota, 115-Jardim Suíça, CEP 27267-460, Volta Redonda-RJ e

DJALMA HUDSON BELTRÃO SACRAMENTO NOGUEIRA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 12/10/1987, portador da Carteira de Identidade nº 29.070.208-3 DETRAN/RJ, emitida em 23/12/2016 e do C.P.F. nº 702.165.971-70, residente e domiciliado na Rua Marcelo Monteiro Cezar, 80-Apto.101, São Geraldo, CEP 27253-600, Volta Redonda-RJ,

únicos sócios componentes da sociedade empresária que gira nesta praça sob a denominação social **URBANBOX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**, com registro na JUCERJA sob o nº 33210558269, em 11/06/2018 e CNPJ nº 30.667.846/0001-40.

DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

Cláusula I:

A sociedade girará sob a denominação social de **URBANBOX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Rua Nilton Penna Botelho, 130 – São Jorge, CEP 27.197-000, Pinheiral-RJ e não possui filiais.

DO EXERCÍCIO E PRAZO SOCIAL

Cláusula II:

A sociedade terá duração por tempo indeterminado, com início em 11/06/2018, sendo que seu exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantada a demonstração dos resultados e o balanço geral da sociedade, cujo

3

resultado será distribuído ou suportado entre os sócios, exceto quando houver deliberação de sócios-quotistas estipulando percentuais diferentes.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula III:

O objeto da sociedade será:

- 4644301 COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO
- 5250801 COMISSARIA DE DESPACHOS;
- 5250802 ATIVIDADES DE DESPACHANTES ADUANEIROS;

- 7490104 ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS;

- 4645101 COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS;

- 4669999 COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PEÇAS;

- 4646002 COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL;

- 8299799 OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;

- 8230001 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS;

- 6911703 AGENTE DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL;

- 8291100 ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS;

- 7020400 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA;

8220200 ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO;

7319004 CONSULTORIA EM PUBLICIDADE;

6204000 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;

7740300 GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS;

REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE
4618402 INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES;

REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE
4618401 MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA.

4789004 COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E
ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula IV:

O capital social é de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), representado por quotas de capital de R\$1,00 (um real) cada uma, já totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, estando da seguinte forma distribuído entre os quotistas:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	%	VALOR (R\$)
LEANDRO LOURENÇO BELTRÃO	100.000	50,00	100.000,00
DJALMA HUDSON BELTRÃO SACRAMENTO NOGUEIRA	100.000	50,00	100.000,00
TOTAIS	200.000	100,00	200.000,00

Parágrafo único: a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DAS QUOTAS DE CAPITAL

Cláusula V:

As quotas de capital são indivisíveis e sua alteração de valor só se dará se houver anuência expressa dos sócios, que constará de instrumento aditado ao presente e arquivado na JUCERJA.

5

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula VI:

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **LEANDRO LOURENÇO BELTRÃO** e **DJALMA HUDSON BELTRÃO SACRAMENTO NOGUEIRA**, que representarão a sociedade em conjunto ou isoladamente, nesta ou em outras praças, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, enfim, praticando todos os atos sociais, ficando, entretanto, vedado os negócios de favor, quer em benefício próprio ou de terceiros, ou quaisquer outros estranhos ao objeto social.

DAS RETIRADAS PRO-LABORE

Cláusula VII:

Os sócios administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pro-labore, a ser fixada e que será levada a débito da conta própria ou subtítulos.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula VIII:

No caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo ao sócio remanescente determinar o levantamento de um balanço especial na data do óbito e notificar os herdeiros do pré-morto ou do incapaz, representado por seu curador, para, em 90 (noventa) dias, receber os seus haveres em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço, podendo, na primeira hipótese, os herdeiros do pré-morto ingressarem, se houver consenso, na sociedade.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

DA RETIRADA DE SÓCIO

Cláusula IX:

No caso de qualquer dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar o outro por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e seus haveres lhes serão reembolsados conforme determina a lei em vigor.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula X:

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente instrumento, serão supridas ou resolvidas com base no artigo 1.052 e seguintes da Lei 10.406/2002, ou noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

6

DAS ASSEMBLEIAS DE SÓCIOS

Cláusula XI:

Fica dispensada, para qualquer deliberação, constituição da assembleia de sócios, anualmente ou em outro período específico, em conformidade com o Art.1072, § 1º da Lei 10.406/2002 (CC/2002). Qualquer deliberação será decidida em simples reunião de sócios.

DO FORO DA SOCIEDADE

Cláusa XII:

Fica eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda-RJ, para dirimir qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

DO DESIMPEDIMENTO

Cláusula XIII:

Os sócios administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme o artigo 1.001, § 1º, da Lei 10.406/2002 (art.1.011, 1º, CC/2002).

E, por estarem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigam-se a cumprir o presente.

Pinheiral, 07 de fevereiro de 2025

LEANDRO LOURENCO
BELTRAO:10918859743

Assinado de forma digital por
LEANDRO LOURENCO
BELTRAO:10918859743
Dados: 2025.02.10 11:48:04 -03'00'

LEANDRO LOURENÇO BELTRÃO

DJALMA HUDSON
BELTRAO SACRAMENTO
NOGUEIRA:70216597170

Assinado de forma digital por DJALMA
HUDSON BELTRAO SACRAMENTO
NOGUEIRA:70216597170
Dados: 2025.02.10 11:48:17 -03'00'

DJALMA HUDSON BELTRÃO SACRAMENTO NOGUEIRA

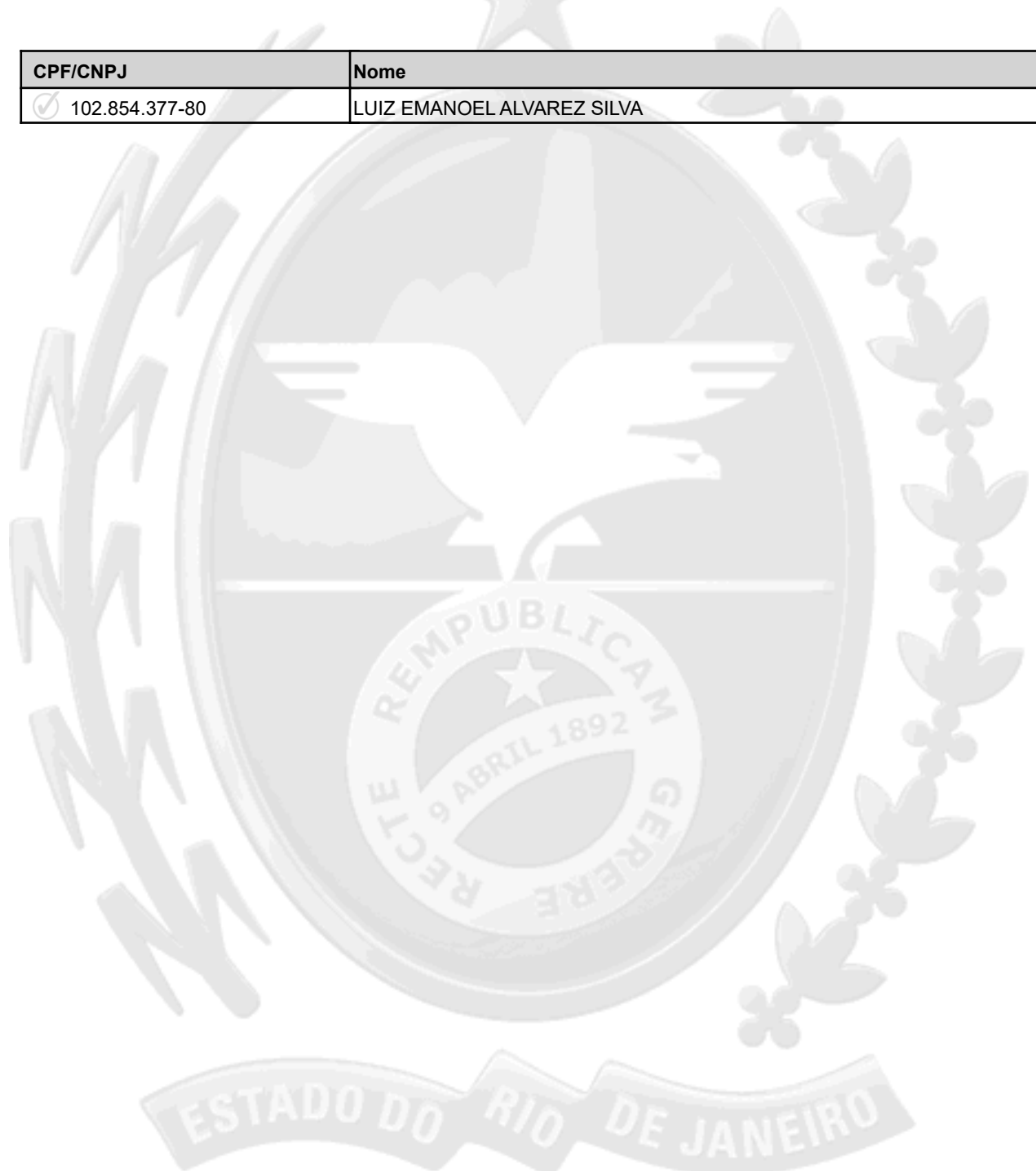
7



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA URBANBOX COMERCIO E SERVICOS LTDA, NIRE 33.2.1055826-9, PROTOCOLO 2025/00280555-9, ARQUIVADO EM 19/02/2025, SOB O NÚMERO (S) 00006827895, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 102.854.377-80	LUIZ EMANOEL ALVAREZ SILVA



19 de fevereiro de 2025.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
 Secretário Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.667.846/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/06/2018
NOME EMPRESARIAL URBANBOX COMERCIO E SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação 52.50-8-01 - Comissaria de despachos 52.50-8-02 - Atividades de despachantes aduaneiros 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 69.11-7-03 - Agente de propriedade industrial 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R NILTON PENNA BOTELHO	NÚMERO 130	COMPLEMENTO LOTE 10/11 QUADRA2
CEP 27.197-000	BAIRRO/DISTRITO SAO JORGE	MUNICÍPIO PINHEIRAL
		UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO FALECONOSCO@URBANBOX.COM.BR	TELEFONE (24) 9985-3466	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/06/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/03/2026** às **11:02:58** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.667.846/0001-40
Razão Social: URBANBOX COMERCIO E SERVICOS LTDA
Endereço: RUA NILTON PENNA BOTELHO 130 LOTE 10/11 / SAO JORGE / PINHEIRAL / RJ / 27197-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/04/2026 a 19/05/2026

Certificação Número: 2026042005475035687765

Informação obtida em 24/04/2026 12:54:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 05-2026/3342406

Código de verificação de autenticidade: 29eb0a9dd3d71980432b88e53e7aef1f

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Raiz de CNPJ: 30.667.846

CAD-ICMS: Ativo

RAZÃO SOCIAL: URBANBOX COMERCIO E SERVICOS LTDA

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 08/05/2026 ÀS 15:56:55

VÁLIDA ATÉ: 07/06/2026

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

De acordo com o § 2º, do Art. 3º da Resolução SEFAZ 109/2017, esta certidão abrangerá a regularidade fiscal de todos os estabelecimentos do requerente que possuam a mesma raiz de CNPJ, inscritos ou não no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro.

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (<https://fisco-facil.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml>).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 09/04/2026, em referência ao pedido **90915/2026**, **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

URBANBOX COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ:

30.667.846/0001-40

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

11.16390.4

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: **K1KB.5210.6211.N042**

PESQUISA CADASTRAL realizada em: **09/04/2026 às 10:00:01.8**

Esta certidão tem validade até 06/10/2026, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 09/04/2026 às 14:14:20.5



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PINHEIRAL DCP

Rua José Breves, 344

CEP: 27.197-000 - PINHEIRAL (TODOS OS SETORES) - PINHEIRAL - RJ

Folha: 1 de 1

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Código Identificador de Certidão
CAA164223-PYK
Consulte a validade do CIC em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/>



CERTIDÃO

2026.5928282.062-1

Modelo Cível

O Responsável pelo gerenciamento do Distribuidor Oficializado desta Comarca, designado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos abrangendo todo o inciso I do Artigo 21 da CNCJ - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

- I - Ações privativas das Varas Cíveis, tais como Medidas Cautelares (arrestos, sequestros, buscas e apreensões, notificações e outros), Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções, reservas de domínio, anulação ou apreensão ou substituição de títulos, renovatórias e outras ações e precatórias;
- II - Ações privativas das Varas de Família, como separação, divórcio, alimentos e outras ações e precatórias;
- III - Ações privativas das Varas Empresariais, como Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais;
- IV - Ações privativas das Varas de Órfãos e Sucessões, como inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;
- V - Ações Acidentárias;
- VI - Ações privativas das Varas de Registro Público, como retificações, averbações, cancelamentos de procurações ou registro de títulos imobiliários e outras ações e precatórias;
- VII - Ações privativas das Varas de Infância, da Juventude e do Idoso, tais como ações cíveis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, ações referentes às infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente, ações de alimentos, embargos de terceiro, mandados de segurança, perda suspensão ou restabelecimento do poder familiar, prestação de constas, remoção, modificação e dispensa de tutor ou curador, revisão judicial de decisão do Conselho Tutelar, cumprimento de sentença e impugnação ou cumprimento de sentença, e, execuções de alimentos, execução de multa e/ou execução de título judicial;
- VIII - Ações e Precatórias de competência de Juizados Especiais Cíveis, desde:
dezenove de fevereiro de dois mil e seis até dezenove de fevereiro de dois mil e vinte e seis,
NADA CONSTA no(s) nome(s) de URBANBOX COMERCIO E SERVICOS LTDA e CNPJ: 30.667.846/0001-40, pesquisado (s) por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão n° 2026.5928282.062-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registral.

Finalidade declarada pelo requerente: Outros Ação Cível - Participação em Licitações... .

RICARDO CASTRO DE ALMEIDA - Matr. 15329 - ANALISTA JUDICIARIO deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

Emitida em 19/02/2026 18:33:24
PINHEIRAL, 19 de fevereiro de 2026.

Emolumentos
Gratuito/Isento

- ✓ Certidão válida por 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
 - ✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.
 - ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/>
 - ✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial.
 - ✓ Provimento CGJ n° 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
 - ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
 - ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para *download* pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
 - ✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.
 - ✓ Os feitos da Justiça Militar Estadual tramitam, exclusivamente, na Comarca da Capital, não sendo abrangidos por esta certidão. A certidão referente à Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro deve ser solicitada aos distribuidores da Capital, selecionando COMARCA DA CAPITAL.
- 1 Doc: Processo Dispensa de licitação em razão de pequeno valor - 140/2026 | Anexo: CND_Falencia_e_Concordata_19052026.pdf (1/1) 60/158



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: URBANBOX COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 30.667.846/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:52:12 do dia 18/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/09/2026.

Código de controle da certidão: **0953.4312.ECCE.40F8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

URBANBOX COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 30667846000140

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 4244 - Atividade principal: Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
Endereço: Nilton Penna Botelho, 130 - Bairro São Jorge - Compl. LOTE 10/11 QUADRA 2 - CEP 27.197-000

Código de Controle

CWFBNW6FOKMK9E61

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Pinheiral (RJ), 06 de Abril de 2026



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: URBANBOX COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.667.846/0001-40

Certidão nº: 37014996/2026

Expedição: 06/04/2026, às 17:54:49

Validade: 03/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **URBANBOX COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.667.846/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/05/2026 16:08:35

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **URBANBOX COMERCIO E SERVICOS LTDA**
CNPJ: **30.667.846/0001-40**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

URBANBOX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A pessoa jurídica denominada URBANBOX COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30667846000140, com sede à Rua Nilton Penna Botelho, nº130, Bairro São Jorge, na cidade de Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 27.197-000, e por intermédio de seu representante legal, devidamente credenciado:

DECLARA, para fins de participação no procedimento de compra em pauta, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei nº14.133/2021, de que cumpre plenamente aos requisitos exigidos para efeito de habilitação;

DECLARA que quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços dos produtos licitados correrão por conta da empresa;

DECLARA que que nos termos do § 6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho;

DECLARA que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

DECLARA, também, que está obrigada sob as penas da lei, a informar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação;

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Pinheiral, em 13 de maio de 2026.

DJALMA HUDSON
BELTRAO SACRAMENTO
NOGUEIRA:7021659717
0

Assinado de forma digital por
DJALMA HUDSON BELTRAO
SACRAMENTO
NOGUEIRA:70216597170
Dados: 2026.05.13 17:18:42 -03'00'

URBANBOX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 30.667.846/0001-40
DJALMA HUDSON BELTRÃO SACRAMENTO NOGUEIRA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 702.165.971-70

De: Jessica L. - SECC - COORCSAU

Para: SECC - Secretaria de Compras e Convênios

Data: 15/05/2026 às 15:06:37

Prezados,

Encaminhado para deferimento.

At.te,

—

Jéssica Anjos de Lucena

Administradora Escolar - Readaptada

De: José N. - SECC

Para: SECC - DPL - Departamento de Planejamento e Licitações - A/C Nicole D.

Data: 15/05/2026 às 15:28:56

Prezada,

Remeto os autos para análise e prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

—

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto

Secretário de Compras e Convênios.

Portaria n. 33.070/2025.

De: Nicole D. - SECC - DPL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/05/2026 às 10:43:12

Prezados,

após análise à documentação apresentada, sugerimos:

- indicar a validade mínima desejada para o medicamento no ato da entrega
- verificar quanto ao prazo de entrega, pois está inferior ao indicado na proposta do fornecedor com a proposta mais vantajosa
- detalhar a descrição da solução com um todo bem como requisitos da contratação

At.te.,

—

Nicole Bianca Dalfovo
Analista Administrativo II

\$assunto.campo_adicional.tpl\$
Nº 850/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

Objetivo: O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as diretrizes para a contratação de empresa especializada, por dispensa de licitação, para a aquisição do medicamento importado Hidrocortisona 10mg, na forma farmacêutica de comprimido ou tablete, destinado ao cumprimento da ordem judicial nº **05513-050015-6**, em favor do paciente J.H.M.D., conforme determinação imposta ao Município de Balneário Camboriú.

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Farmácia Municipal, Setor Judicial de Medicamentos (SEJUD).

Área Técnica/Equipe de Planejamento/Agente responsável pela elaboração do ETP: Débora Cristina Martendal, 18199
Farmacêutica, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

1. Definição do objeto

Fundamentação: Abertura de processo de compra decorrente de ação judicial, por meio de Dispensa de Licitação, em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para aquisição via importação de 900 comprimidos do medicamento Hidrocortisona 10mg, visando ao atendimento do paciente por 180 dias.

2. Fundamentação da contratação

Fundamentação: A contratação será realizada com base no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Visa suprir a demanda emergencial da Farmácia Municipal, Setor Judicial de Medicamentos (SEJUD). A solução garante a continuidade do atendimento à população do SUS, evitando a interrupção do serviço que é essencial.

3. Descrição da solução como um todo

Fundamentação: 3.1. A presente contratação visa a garantir o cumprimento da decisão judicial que determina que o Município de Balneário Camboriú forneça o medicamento Hidrocortisona 10 mg ao paciente J.H.M.D.A., portador de insuficiência adrenal, por um período de 180 dias. 3.2. O medicamento não é produzido industrialmente no Brasil, tampouco pode ser substituído por formulação magistral de mesmo princípio ativo, situação atestada por laudo médico. A aquisição será realizada por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com entrega ao Setor de Medicamentos Judiciais (SEJUD), vinculado à Farmácia Central do município. 3.3. A contratação ocorrerá mediante dispensa de licitação, conforme inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

4. Requisitos da contratação

Fundamentação: 4.1 Os medicamentos têm natureza de bem comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. 4.2 Prazo para a entrega do material: 15 a 25 dias a partir da emissão da AF. 4.3 O produto deverá apresentar validade mínima de 12 meses, contados a partir da data do recebimento, estar separado por lotes identificáveis e acompanhados do Certificado de Análise (COA) 4.4 A contratada deve garantir a qualidade, procedência, integridade e autenticidade do produto



fornecido. 4.5 Será de responsabilidade da contratada reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos que apresentarem vícios ou danos decorrentes de defeitos de fabricação, transporte inadequado, acondicionamento indevido, reprovação técnica ou qualquer outra não conformidade identificada pela contratante. 4.6 Após notificação formal, a contratada terá até 20 (vinte) dias úteis para realizar a substituição ou correção, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

5. Justificativa nos casos de licitações não exclusivas

Fundamentação: 5.1 Fica vetada a exclusividade em conformidade com o artigo 23 do Decreto 8.981/2018: Art. 23 Não se aplica o dispositivo da exclusividade e subcontratação quando: II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, ou onerar a proposta acima do valor de mercado, justificadamente no edital.

6. Justificativa para permissão ou vedação de consórcios

Fundamentação: 6.1 Fica vedada a participação de consórcios no processo licitatório. 6.2 A vedação à participação de consórcios no certame se dá pois o objeto não caracteriza vultuosidade, heterogeneidade e complexidade técnica, conforme a Lei nº 14.133/2021.

7. Modelo de execução do objeto

Fundamentação: 7.1. A fiscalização técnica será realizada pelas servidoras abaixo designadas: O recebimento e a fiscalização dos produtos serão feitos pelas Farmacêuticas: Débora Cristina Martendal, farmacêutica bioquímica – matrícula 18199 Patrícia Schlichting – farmacêutica bioquímica – matrícula 14281 Farmacêuticas responsáveis técnicas pelo Setor Judicial de Medicamentos – farmajudicial.bc@gmail.com – telefone (47) 3261-6201. Gestor do contrato: Vinício José dos Santos – Diretor-Geral da Secretaria de Saúde – Matrícula 56729 Local de Entrega: Farmácia Municipal Central – Quarta Avenida, nº 1300, sala 02 – Fundos. Horário de atendimento: segunda à sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas.



8. Modelo de gestão do contrato

Fundamentação: 8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput). 8.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput). 8.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º). O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º). 8.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119). 8.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120). 8.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput). 8.7 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º). 8.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização do Protocolo Eletrônico do Município, na forma do Decreto nº 9.689/2019. 8.9 Para fins de pagamento da nota fiscal ou da fatura, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 8.10 O recebimento se dará em observância com o inc. II do art. 140 da Lei nº 14.133/2021. 8.10.1 PROVISORIAMENTE, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. Neste caso, a CONTRATANTE terá o prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, para verificar se os serviços fornecidos e a NF estão em consonância com o Edital e com seus anexos. 8.10.2 DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a verificação da qualidade e consequente aceitação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de execução do serviço. 8.10.3 Haverá conferência do exame, devendo estar de acordo com a Autorização de Fornecimento, quantidades, especificações e qualidade. 8.10.4 Os valores das notas fiscais emitidas deverão estar em conformidade com os valores homologados e constantes na autorização de fornecimento. 8.10.5 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com a Autorização de Fornecimento / Contrato.

9. Critérios de medição e de pagamento

Fundamentação: 9.1. O pagamento será realizado em até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento dos produtos e da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato. 9.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, aplicando-se a seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$ Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; TX = Índices oficiais aplicáveis à caderneta de poupança; I = Índice de compensação financeira, assim

apurado: $I=(TX/100)$ ----- 365 9.3. O Município de Balneário Camboriú, em cumprimento ao Tema de Repercussão Geral nº 1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF), irá ampliar as hipóteses de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidentes no pagamento de mercadorias e serviços, de acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

10. Forma e critério de seleção do fornecedor

Fundamentação: O critério adotado será o menor preço dentre as propostas que atendam às especificações. 10.1 O Licitante deverá apresentar : a) Certidão negativa de débitos: federal, municipal e estadual, trabalhista e do FGTS; b) Contrato Social; c) Consulta consolidada do TCU; d) Registro de CNPJ ativo; e) Declaração Unificada.

11. Estimativas do valor da contratação

Fundamentação: 11.1 O valor da contratação foi estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23, caput e § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021. 11.2 O custo total estimado é de R\$ R\$ 3.645,00

12. Adequação orçamentária

Fundamentação: As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, conforme previsão orçamentária vigente.

Responsáveis pela Elaboração:

Nome do responsável: JESSICA ANJOS DE LUCENA Cargo: Administradora Escolar - Readaptada Matricula/Portaria: 32983	Responsáveis: Cargo: : Matricula/Portaria:	Responsáveis: Cargo: : Matricula/Portaria:
Responsáveis: Cargo: : Matricula/Portaria:	Responsáveis: Cargo: : Matricula/Portaria:	Responsáveis: Cargo: : Matricula/Portaria:

Responsável pela Ratificação:

Nome do responsável: : Aline Leal
Cargo: Secretária de Saúde e Saneamento
Matricula/Portaria : 32.153/2025

Balneário Camboriú, 20 de Maio de 2026



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 05FE-E6CA-F545-ABF4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VINÍCIO JOSÉ DOS SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-51) em 20/05/2026 14:54:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DEBORA CRISTINA MARTENDAL (CPF 031.XXX.XXX-22) em 20/05/2026 14:55:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALINE LEAL (CPF 066.XXX.XXX-07) em 20/05/2026 15:19:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/05FE-E6CA-F545-ABF4>

**Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú**Rua 1500, 1100 - Centro - 88.330-526 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 10.459.525/0001-43 Fone: (47) 3261-6200

Usuário: Jessica Anjos de Lucena

Chave de autenticação: 1676-5467-388

Página

1 / 1

Solicitação de Compra/Contratação**Número: 1039/2026****Emissão: 13/05/2026****Situação: Liberada****Órgão Orçam.:** 20000 - Fundo Municipal de Saúde**Un. Orçam.:** 20001 - Fundo Municipal de Saúde FMS**Centro de custo:** 0059 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Descrição:** SSS//FARM/SEJUD - Dispensa de Licitação para aquisição de serviço de importação de medicamento Hidrocortisona 10 mg em comprimidos, para o usuário J.H.M.D. Conforme solicitação da Farmácia de Medicamentos Excepcionais, para atendimento de determinação judicial dos autos de nº [REDACTED]. Memorando 1 Doc de nº 23.196/2026. Para suprir período de 6 meses.**Despesas**

Despesa	Fonte de recurso	Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
531 - 4 . 20001 . 10 . 302 . 5028 . 2.331 . 0 . 339000 -	100200 - Receitas e Transf. de Impostos - Saúde	3.645,00	3.645,00

Itens

Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	900,00000	COMPRIMIDO	141769 - Hidrocortisona 10mg	4,05000	3.645,00
Total geral (R\$)					3.645,00

Fonte: Sistema e-Pública. Unidade Responsável: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aline Leal

Secretária Municipal de Saúde

Portaria Nº 32.153/2025

De: Jessica L. - SECC - COORCSAU

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/05/2026 às 15:03:13

Prezados,

Em anexo segue decisão judicial, receita médica e relatório médico do paciente.

At.te,

—

Jéssica Anjos de Lucena

Administradora Escolar - Readaptada

Anexos:

DOC_Processo_ [REDACTED] _DOC_25720_21.pdf

DOC_Receita_Mar_2026.pdf

DOC_Relatorio_medico_J_H_M_D_27_04_2026.pdf



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Balneário Camboriú
Vara da Família, Infância e Juventude

148
P.

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

Autos n° [REDACTED]

Ação: Ação Civil Pública/Lei Especial

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina e outro

Réu: Município de Balneário Camboriú

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

O Ministério Público ajuizou ação civil pública em desfavor do Município de Balneário Camboriú, com objetivo de obter, inclusive em liminar, tratamento para a moléstia que acomete o infante [REDACTED]

● Repr. P/ sua mãe [REDACTED] (fls. 02/16).

A liminar foi deferida às fls. 41/43.

Citado (fl(s). 46), o réu ofertou contestação (fls. 66/82), no qual alegou, em preliminar, a necessidade de chamamento ao processo da União e do Estado de Santa Catarina e, em função disso, a imperiosidade de se declinar a competência para conhecer do feito à Justiça Federal. No mérito, argumentou, em suma: a) a ausência dos requisitos para a concessão da liminar; b) que seria necessário efetuar averiguação da situação financeira da parte beneficiada, uma vez que inexistem meios de se aferir sua suficiência econômica; c) que deveriam ser juntados documentos atualizados acerca do estado de saúde do(a) menor; d) que são altos os custos envolvidos com o procedimento/medicamento, não havendo provas de que possui registro na ANVISA; e) a inexistência de provas de que outro tratamento é possível, mesmo que com eficácia inferior, bem como que, se não feito, acarretaria risco à vida da parte beneficiada, o que dependeria de prova pericial; f) a possibilidade de perigo de lesão à ordem pública, anotando, entre outras coisas, a necessidade de observância do regramento instituído para atendimento do SUS.

Réplica às fls. 120/129.

Em seguida, vieram os autos à conclusão.

Gab. Juiz.Subst. Rafael Schmitt

Documento 168

Tipo documento:

SENTENÇA

Evento:

JUNTADA DE DOCUMENTO

Data:

14/06/2021 15:48:51

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO

Processo:

050017-01/2019-9-01/2025

Sequência Evento:

160



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Balneário Camboriú
Vara da Família, Infância e Juventude

149
9

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Julgo antecipadamente o feito, pois, conquanto o caso envolva matéria de fato e de direito, não há necessidade de dilação probatória (CPC, art. 330, I).

O juízo é o destinatário das provas, a quem cabe aquilatar se os elementos constantes dos autos já são suficientes à formação de sua convicção, o que é justamente a hipótese dos autos, podendo, por isso, ser dispensada a realização de perícia, tudo com o objetivo de conceder às partes a melhor e mais célere prestação jurisdicional.

Além disso, o eg. TJSC consolidou o entendimento de que, em hipóteses na qual o autor traz documentação robusta a demonstrar a fragilidade do estado de saúde da parte beneficiada e a necessidade do respectivo tratamento, mormente quando emitida por médicos vinculados ao Sistema Único de Saúde, a prova pericial torna-se dispensável, a autorizar o julgamento antecipado da lide.

Sobre o tema, cite-se:

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO COMINATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS A PACIENTE PORTADORA DE INSUFICIÊNCIA VASCULAR PERIFÉRICA GRAVE.

PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA DIANTE DO JULGAMENTO ANTECIPADO AFASTADA. DESNECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA. MEDICAMENTOS PRESCRITOS POR MÉDICO DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE MUNICIPAL, VINCULADA AO SUS (TJSC, Apelação Cível n. 2013.038058-2, de São Joaquim, rel. Des. Nelson Schaefer Martins, j. 23-07-2013);

AGRAVO (ART. 557. §1º, do CPC). FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. PERÍCIA NÃO REALIZADA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. ENTE ESTATAL QUE NÃO INFORMOU A EXISTÊNCIA DE MEDICAÇÃO PASSÍVEL DE SUBSTITUIÇÃO. SIMPLES EVASIVAS PARA EVITAR O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. PRECEDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO NESSE SENTIDO. RECURSO IMPROVIDO.

"Muito embora esta Corte de Justiça tenha firmado o entendimento de que é imprescindível a realização de prova pericial com vistas à comprovação da ineficácia dos medicamentos solicitados pelo enfermo, é inequívoco que se o ente estatal não cogita da existência de remédio alternativo àquele postulado, tampouco impugna oportunamente documento dando conta de que a medicação não encontra similar no mercado, não há falar em cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide." (AC n.

Documento 169

Tipo documento:

SENTENÇA

Evento:

JUNTADA DE DOCUMENTO

Data:

14/06/2021 15:48:51

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO

Processo:

0050015-05-2019-00010000

Sequência Evento:

160



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Balneário Camboriú
Vara da Família, Infância e Juventude

2007.012523-1. Des. Rel. Vanderlei Romer, j. 10.5.2007) (TJSC, Agravo (§ 1º art. 557 do CPC) em Apelação Cível n. 2011.043010-4, de Laguna, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 13-12-2011).

Registro, por fim, que, ainda que se possa ter cogitado na possibilidade de tratamento alternativo e/ou que aquele pleiteado não encontra possivelmente – ou seja, em tese – amparo da ANVISA, a parte ré não trouxe nenhum argumento sólido e específico a rebater as conclusões tiradas pelos médicos do seu próprio sistema de saúde acerca da imperiosidade do medicamento/cirurgia. Nesse cenário, a alegação evidencia-se como mera insurgência, o que denota, de vez, a desnecessidade de qualquer perícia.

2. Indefiro o chamamento ao processo e, por consequência, o **deslocamento do processo à Justiça Federal**, isso porque, conforme já se manifestou o STF, a medida é protelatória dada a solidariedade existente entre os entes federados, devendo prevalecer, no caso, a rápida tutela ao bem maior em questão, qual seja, a vida da pessoa beneficiada.

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. DIREITO À SAÚDE (ART. 196, CF). FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. SOLIDARIEDADE PASSIVA ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS. CHAMAMENTO AO PROCESSO. DESLOCAMENTO DO FEITO PARA JUSTIÇA FEDERAL. MEDIDA PROTRELATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. O artigo 196 da CF impõe o dever estatal de implementação das políticas públicas, no sentido de conferir efetividade ao acesso da população à redução dos riscos de doenças e às medidas necessárias para proteção e recuperação dos cidadãos. 2. O Estado deve criar meios para prover serviços médico-hospitalares e fornecimento de medicamentos, além da implementação de políticas públicas preventivas, mercê de os entes federativos garantirem recursos em seus orçamentos para implementação das mesmas. (arts. 23, II, e 198, § 1º, da CF). 3. O recebimento de medicamentos pelo Estado é direito fundamental, podendo o requerente pleiteá-los de qualquer um dos entes federativos, desde que demonstrada sua necessidade e a impossibilidade de custeá-los com recursos próprios. Isto por que, uma vez satisfeitos tais requisitos, o ente federativo deve se pautar no espírito de solidariedade para conferir efetividade ao direito garantido pela Constituição, e não criar entraves jurídicos para postergar a devida prestação jurisdicional. 4. In casu, o chamamento ao processo da União pelo Estado de Santa Catarina revela-se medida meramente protelatória que não traz nenhuma utilidade ao processo, além de atrasar a resolução do feito, revelando-se meio inconstitucional para evitar o acesso aos remédios necessários para o restabelecimento da saúde da recorrida. 5. Agravo regimental no recurso extraordinário desprovido. (RE 607381 AgR, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 31/05/2011, DJe-116 DIVULG 16-06-2011)

3. A matéria em discussão já é sedimentada na jurisprudência, razão pela qual, a fim de evitar tautologia, transcrevo excerto do brilhante



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Balneário Camboriú
Vara da Família, Infância e Juventude

voto proferido, em 14.8.12, pelo Exmo. Des. Francisco Oliveira Neto, quando do julgamento da Apelação Cível n. 2011.038770-0, de sua relatoria:

Registre-se, quanto ao mérito da demanda, que já está completamente superado o entendimento de que as normas constitucionais não são dotadas de normatividade. Hoje vive-se em um Estado Constitucional de Direito que, sob a ótica da filosofia do direito, pode ser chamado de pós-positivista, e uma das suas principais características é a importância dada às Constituições, as quais passam a ter uma relevância política maior do que aquela que lhe era reservada no antigo Estado Legislativo de Direito. Afinal, é nela que estão depositados os elementos materiais que caracterizam esse novo Estado Constitucional de Direito, na qual os direitos ali previstos estão protegidos por dois institutos fundamentais nessa nova estrutura jurídica.

De um lado a supremacia constitucional, que sustenta a idéia de que a constituição está no topo do ordenamento jurídico de onde emana toda sua força normativa. De outro, a rigidez constitucional, que torna especial o momento da elaboração de uma constituição e retira da maioria o poder de supressão de direitos e garantias, assegurando, assim, direitos à minoria, o que autoriza a afirmação de que o Estado Constitucional é mais do que Estado de Direito, já que o elemento democrático nele introduzido não foi apenas ali colocado para "travar o poder (to check the power); foi também reclamado pela necessidade de legitimação do mesmo poder (to legitimize state power)" (CANOTILHO, J. J. GOMES. Direito constitucional e teoria da constituição. 7ª ed., Coimbra: Almedina, 2003, p.100 - grifou-se).

Há uma constitucionalização da ordem jurídica, processo que se dá através de uma profunda transformação do ordenamento jurídico, ao término do qual ele (o ordenamento) resulta totalmente impregnado pelas normas constitucionais, fator determinado pela existência de uma Constituição "extremamente invasora, entrometida (pervasiva, invadente), capaz de condicionar tanto a legislação como a jurisprudência y el estilo doctrinal, la acción de los actores políticos, así como las relaciones sociales" (GUASTINI, Ricardo. "La constitucionalización del ordenamiento jurídico: el caso italiano", in "Neoconstitucionalismo(s)", edición de Miguel Carbonell, 2ª ed., Madrid: Ed. Trotta, 2005, p. 49).

Mas não é só isso. Além disso merece destaque o fato de que, de tais alterações, nascem inúmeras possibilidades para uma forte atuação no sentido de concretizar o Estado Democrático e Social colocado na Constituição de 1988. Como já dito, a fase atual não é mais de apenas declarar direitos, mas sim de torná-los efetivos, concretizá-los, como bem apontou Paulo BONAVIDES ao afirmar que "o verdadeiro problema do Direito Constitucional de nossa época está, a nosso ver, em como juridicizar o Estado social, como estabelecer e inaugurar novas técnicas ou institutos processuais para garantir os direitos sociais básicos, a fim de fazê-los efetivos. Por este aspecto, muito avançou o Estado Social da Carta de 1988" (Curso de Direito Constitucional, 17ª ed., atualizada, São Paulo: Malheiros Editores, 2005, p. 373).

A Constituição agora está no centro de uma estrutura de poder



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Balneário Camboriú
Vara da Família, Infância e Juventude

152
P

de onde irradia sua força normativa. É dotada de supremacia formal e material, determina a vigência e a validade das normas abaixo dela e fixa-lhes o modo de interpretação e compreensão. É, ainda, rígida, o que faz suprimir da vontade da maioria o poder de decisão quanto ao seu conteúdo, se não o todo, pelo menos a parte referente aos direitos fundamentais e à estrutura básica do Estado.

A esse respeito, Antonio Manoel PENÃ FREIRE afirma que "La rigidez constitucional supono que cualquier reforma de la constitución sólo será posible si se realiza a través de algún procedimiento agravado em relación com el dispuesto para la aprobación, modificación ou derogación de las leys", sendo que, mais à frente, enfatiza que "Al asegurar el carácter normativo de las constituciones se garantiza la vinculación a las cláusulas constitucionales de los poderes públicos y los ciudadanos em los momentos de política ordinaria" ("Constitucionalismo Garantista y Democracia", publicado na "Crítica Jurídica: Revista Latinoamericana de política, filosofía y derecho", n. 22, Curitiba: UNIBRASIL, 2004).

Dito isso, não há dúvida também que impõe uma nova forma de atuar aos membros do Poder Judiciário, os quais agora devem se posicionar de um modo diferente daquele imposto pelo modelo anterior, visto que todo o seu fundamento de atuação passa a ser justificado não mais pela separação de poderes, mas sim pela proteção dos direitos fundamentais previstos no texto maior.

Luigi Ferrajoli bem sintetiza isso ao recordar a expressão "Há juízes em Berlim", afirmando que, na situação atual, "deve haber um juez independiente que intervenga para reparar las injusticias sufridas, para tutelar los derechos de un individuo, aunque la mayoría o incluso los demás em su totalidad se unieran contra él; dispuesto a absolver por falta de pruebas aun cuando la opinión general quisiera la condena, o a condenar, si existen pruebas, aun cuando esà misma opinión demandase la absolución. Esta legitimación no tien nada que ver com la de la democracia política, ligada a la representación. No se deriva de la voluntad de la mayoría, de la que asimismo la ley es expresión. Su fundamento es únicamente la intangibilidad de los derechos fundamentales" ("Derechos y garantías. La ley del más débil", 2ª ed., Madrid: Trotta, 2001).

Eis o ponto fundamental.

Se no Estado Liberal - e no modelo decorrente do tipo de Constituição que lhe dava sustentação - o que se tinha era um juiz neutro, distante e que só exercia seu papel mediador quando chamado pelas partes, no Estado Democrático de Direito desaparece essa figura, que passa a apresentar outras características, com mais poderes e com a obrigação de usá-los na busca da concretização constitucional.

De tudo isso, tem-se que efetivamente não há como fugir da obrigação estatal de atender ao pleito em exame e do seu reconhecimento pelo Poder Judiciário, já que tal decorre diretamente do disposto no art. 196 da Constituição Federal, em que está dito que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Balneário Camboriú
Vara da Família, Infância e Juventude

153
P

o que faz cair por terra toda argumentação expendida pelo ente público ocupante do pólo passivo, em especial a que diz respeito ao princípio da igualdade, o qual resta intacto diante do fato de que, a todos é assegurado a busca de seus direitos.

Neste sentido já se posicionou o egrégio TJSC:

"CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - DIREITO À SAÚDE - DECISÃO QUE OBRIGA O ESTADO A FORNECER TRATAMENTO MEDICAMENTOSO - RECURSO DESPROVIDO.

01. Por força de princípio constitucional (CR, art. 196) - positivado na Lei n. 8.080, de 1990 -, cumpre ao Estado custear tratamento de saúde (exames, medicamentos, internações hospitalares etc.) a quem comprovadamente dele necessitar, pois 'o direito à saúde - além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas - representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional' (STF, AgRgRE n. 271.286, rel. Min. Celso de Mello, Segunda Turma, j. 12.9.00; STF, RE n. 195.192, rel. Min. Marco Aurélio, Segunda Turma, j. 22.2.00).

E 'só o fato de o medicamento ter sido receitado conduz à presunção de ser necessário ao tratamento do paciente; apenas prova ou fortes indícios poderiam elidi-la' (TJSC, AI n. 2007.060614-0, rel. Des. Newton Trisotto)." (AC n. 2010.013763-8, rel. Des. Newton Trisotto, j. 11.1.11).

Ainda:

"ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL - FORNECIMENTO DO FÁRMACO - OBRIGATORIEDADE - CF, ARTS. 195 E 196 - CE, ARTS. 153 E 154 - LEI N. 8.080/90.

Nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado. Tal premissa impõe ao Estado a obrigação de fornecer gratuitamente às pessoas desprovidas de recursos financeiros a medicação necessária para o efetivo tratamento de saúde (STJ, REsp 828140, rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, j. 23.4.07)." (AC n.2010.081657-6, rel. Des. Luiz César Medeiros, j. 10.5.11).

Por outro lado, a jurisprudência do eg. TJSC já consolidou o entendimento de que a ausência de condição financeira da parte beneficiada não é pressuposto ao deferimento do medicamento/tratamento, isso porque à tutela à saúde foi direito constitucional assegurado a todos, independentemente da renda, o que, em última análise, torna dispensável qualquer providência destinada a perquirir o atual estado socioeconômico daquele que se beneficiária com a presente tutela jurisdicional.

ASSISTÊNCIA À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. ALEGAÇÃO DE NÃO COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DA REQUERENTE. DESNECESSIDADE DA PROVA, PORQUE A CONDIÇÃO ECONÔMICA NÃO É REQUISITO PARA O ACESSO AO SISTEMA UNIVERSAL DE SAÚDE. TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.025101-6, de Joinville, rel. Des. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, j. 15-10-



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Balneário Camboriú
Vara da Família, Infância e Juventude

154
P

2013).

Dito isso, no caso em apreço, verifico que os atestados, laudos e/ou outros documentos de fls. 20/40, alguns emitidos por médicos vinculados ao Sistema de Saúde Pública, indicam a imperiosa necessidade tratamento de saúde do(a) infante, já que *“é portador de insuficiência adrenal primária, sem causa definida (CID E 27.1), após intensa e extensa investigação, e encontra-se em uso de prednisolona, com controle razoável de sua condição. Devido à gravidade da condição, em que o paciente durante uma crise adrenal pode correr risco de vida e buscando melhor controle, foi indicada a substituição por hidrocortisona por tempo indeterminado, o hidrocortisona não pode ser substituído por outro medicamento (fl. 22).*

Nesse contexto, resta demonstrado o fato constitutivo do direito do autor (CPC, art. 333, I), não tendo o réu, com os documentos que as acostou e as declarações que fez, demonstrado qualquer fato modificativo, impeditivo ou extintivo do direito da parte beneficiada, razão pela qual a procedência dos pleitos iniciais é medida que se impõe, a fim de garantir ao(à) infante o tratamento necessário à sua moléstia.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados pelo Ministério Público Estadual em desfavor do município de Balneário Camboriú para **CONDENAR** o réu a fornecer o medicamento Hidrocortisona ao menor [REDACTED] gratuitamente e de forma contínua, pelo tempo e forma que se fizerem necessários.

Em função disso, confirmo a liminar outrora conferida, inclusive a multa cominatória lá estipulada para o caso de descumprimento da presente ordem judicial.

Resolvo; assim, o mérito da ação na forma do art. 269, I, do CPC.

Fixo contracautela a fim de que a parte beneficiada apresente junto à rede municipal atestado médico a cada três meses, comprovando a manutenção da necessidade dos medicamentos que, por acaso, venha a receber, bem como a possibilidade de sua substituição por outro medicamento fornecido pela rede municipal.

Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais, uma vez que isento, nos moldes do art. 33 e 35 do Regimento de Custas do Estado de Santa Catarina.

Documento 174

Tipo documento:

SENTENÇA

Evento:

JUNTADA DE DOCUMENTO

Data:

14/06/2021 15:48:51

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO

Processo:

[REDACTED]

Sequência Evento:

160

155
P



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Balneário Camboriú
Vara da Família, Infância e Juventude

Igualmente, sem condenação a honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie (STJ, REsp 1366651/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/09/2013, DJe 26/09/2013).

P.R.I.

Não havendo recurso voluntário, remetam-se os autos ao eg. TJSC para análise do reexame necessário.

Balneário Camboriú (SC), 27 de novembro de 2013

Rafael de Araujo Rios Schmitt
Juiz Substituto

197



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo: Reexame Necessário
2014.008631-9

Origem: Balneário Camboriú/Vara da Família, Infância e Juventude

Certifico que a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, em sessão ordinária hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo decidido, por votação unânime, dar provimento parcial à remessa. Custas legais.

Tomaram parte no julgamento: Desembargador Cesar Abreu - Relator, Desembargador Stanley da Silva Braga e Desembargador Vanderlei Romer.

Presidiu a sessão o Exmo. Sr. Desembargador Vanderlei Romer.

Funcionou como Representante do Ministério Público o Exmo. Sr. Dr. André Carvalho.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Florianópolis, três de março de dois mil e quinze.


Paulo Roberto Souza de Castro
Secretário

Documento 234

Tipo documento:

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Evento:

JUNTADA DE DOCUMENTO

Data:

14/06/2021 15:53:53

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO

Processo:

[REDACTED]

Sequência Evento:

171

198



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Reexame Necessário n. 2014.008631-9, de Balneário Camboriú
Relator: Des. Cesar Abreu

AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO "HIDROCORTISONA" À CRIANÇA PORTADORA DE "INSUFICIÊNCIA ADRENAL PRIMÁRIA (CID E27.1)". DIREITO À SAÚDE CONSAGRADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 196). PROCEDÊNCIA DO PLEITO. MULTA (ASTREINTES). SUBSTITUIÇÃO PELO SEQUESTRO DE VALORES PÚBLICOS. REMESSA PARCIALMENTE PROVIDA NESSE SENTIDO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Reexame Necessário n. 2014.008631-9, da comarca de Balneário Camboriú (Vara da Família, Infância e Juventude), em que é autor o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, e réu o Município de Balneário Camboriú:

A Terceira Câmara de Direito Público decidiu, por votação unânime, dar provimento parcial à remessa. Custas legais.

O julgamento, realizado na data de hoje, foi presidido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Vanderlei Romer, com voto, e dele participou o Excelentíssimo Senhor Desembargador Stanley da Silva Braga. Funcionou como Representante do Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Doutor André Carvalho.

Florianópolis, 3 de março de 2015.

Cesar Abreu
RELATOR

Gabinete Des. Cesar Abreu

Documento 236

Tipo documento:

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Evento:

JUNTADA DE DOCUMENTO

Data:

14/06/2021 15:53:53

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO

Processo:

[REDACTED]

Sequência Evento:

171

Documento 237

Tipo documento:

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Evento:

JUNTADA DE DOCUMENTO

Data:

14/06/2021 15:53:53

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO

Processo:

[REDACTED]

Sequência Evento:

171

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Reexame Necessário n. 2014.008631-9

199
2

RELATÓRIO

Julgada procedente a ação civil pública com pedido de antecipação de tutela ajuizada pelo Ministério Público contra o Estado de Santa Catarina, com determinação de fornecimento do medicamento "Hidrocortisona" à criança J. H. M. D., portadora de "Insuficiência Adrenal Primária (CID E27.1)", e transcorrido *in albis* o prazo para apresentar recurso, os autos ascenderam a esta Corte por força do reexame necessário.

A douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer do Dr. André Carvalho, opinou pelo conhecimento e provimento parcial da remessa, somente para determinar a fixação de honorários advocatícios em favor do Órgão Ministerial.

Este é o relatório.

VOTO

De início, conheço da remessa necessária.

É que, na hipótese, como a sentença contém condenação ilícida (**fornecimento de medicamento por tempo indeterminado e de uso contínuo** - fl. 24), não incide a exceção prevista no art. 475, § 2º, do CPC e, portanto, está sujeita ao reexame obrigatório. Nesse sentido: RN n. 2013.078166-7, de Chapecó, rel. Des. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, j. em 6-5-2014 e RN n. 2014.043156-9, de Bom Retiro, rel. Des. Stanley da Silva Braga, j. em 6-8-2014.

A preliminar suscitada em contestação, diga-se, foi adequadamente rechaçada. Aliás, é por demais sabido que, na hipótese, não há necessidade de chamamento da União, bem como do Estado de Santa Catarina (STF – RE n. 607381/SC, rel. Min. Luiz Fux e do TJSC, Ap. Cív. n. 2012.012820-2, rel. Des. Jaime Ramos, j. em 29-5-2012).

Não se conhece do pleito de revogação da tutela antecipada

Gabinete Des. Cesar Abreu

Documento 239

Tipo documento:

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Evento:

JUNTADA DE DOCUMENTO

Data:

14/06/2021 15:53:53

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO

Processo:
██

Sequência Evento:

171

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Reexame Necessário n. 2014.008631-9

200
3

suscitada em contestação, ante a ausência dos pressupostos necessários para a sua concessão, porquanto "(...) a medida liminar concedida, uma vez prolatada a sentença, é por esta absorvida, sendo certo que o magistrado, ao julgar o processo, prolata decisão que engloba e se sobrepõe à liminar anteriormente deferida, não havendo como, em tal circunstância, modificar sua extensão, ante a preclusão da matéria" (Ap. Cív. n. 2007.000869-8, de Blumenau, rel. Des. Gaspar Rubik, j. em 30-10-2012).

E, ainda, "A orientação jurisprudencial prevalente no âmbito desta Superior Corte de Justiça é no sentido de que, havendo sentença superveniente procedente, o conteúdo da liminar antecipatória restará exaurido, ensejando ao sucumbente a impugnação da sentença, e não mais da liminar (...)" (STJ, AgRg no REsp n. 476.306/RS, Rel. Mina. Denise Arruda, j. em 4-10-2005).

No mais, sabe-se que as ações que objetivam o fornecimento de medicamentos vêm sendo enfrentadas cotidianamente nesta Corte, as quais proclama-se, sem vacilações, o direito à saúde e à vida. Nesse Norte: Ap. Cív. n. 2009.023650-9, de São José, rel. Des. José Volpato de Souza, j. em 13-11-2009; Ap. Cív. n. 2011.085438-0, de Chapecó, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j. em 24-7-2012; Ap. Cív. n. 2011.075166-8, de Joinville, rel. Des. Luiz César Medeiros, j. em 13-12-2011.

Este Relator, aliás, tem sustentado que o fato de alguém necessitar de tratamento inadiável, aliado ao impostergável dever de o Estado assegurar a todos os cidadãos, especialmente aos mais carentes, o direito à saúde (arts. 6º e 196 da CF/1988), justifica o deferimento da pretensão, pelo que se impõe ao ente público a obrigação de disponibilizar os meios necessários ao tratamento adequado.

Na hipótese, o presente caso circunscreve-se ao fornecimento de remédio indispensável ao tratamento de uma criança, portadora de "Insuficiência Adrenal Primária (CID E27.1)" (fls. 22-24). Nessa


Gabinete Des. Cesar Abreu

Documento 240

Tipo documento:

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Evento:

JUNTADA DE DOCUMENTO

Data:

14/06/2021 15:53:53

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO

Processo:

[REDACTED]

Sequência Evento:

171

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Reexame Necessário n. 2014.008631-9

201
4

circunstância, o Judiciário não pode nem deve nictitar, antes, pelo contrário, é-lhe imposto prover a imediata execução do direito reclamado, sob pena de o tornar inócuo.

Assim, "demonstrada a efetiva necessidade de medicamento específico, cumpre ao ente público fornecê-lo, estando o fármaco padronizado ou não para a moléstia da paciente" (Ap. Cív. n. 2009.024064-9, de Laguna, rel. Des. Jaime Ramos, j. em 25-6-2009).

De outro vértice, "A falta de dotação orçamentária específica não pode servir de obstáculo ao fornecimento de tratamento médico ao doente necessitado, sobretudo quando a vida é o bem maior a ser protegido pelo Estado, genericamente falando" (Ap. Cív. n. 2012.086448-7, de Tubarão, rel. Des. Jaime Ramos, j. em 21-3-2013).

E, ainda, "Não há como falar em violação ao Princípio da Separação dos Poderes, nem em indevida interferência de um Poder nas funções de outro, se o Judiciário intervém a requerimento do interessado titular do direito de ação, para obrigar o Poder Público a cumprir os seus deveres constitucionais de proporcionar saúde às pessoas, que não foram espontaneamente cumpridos" (Ap. Cív. n. 2012.058581-1, de Fraiburgo, rel. Des. Jaime Ramos, j. em 11-10-2012).

Por fim, a remessa comporta parcial provimento, somente para determinar a substituição da multa diária fixada na decisão que concedeu a tutela antecipada, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo sequestro de valores públicos suficientes para a aquisição do remédio postulado, acaso não esteja sendo cumprida a determinação judicial.

É que, **"Tem decidido este Tribunal, inclusive, que a imposição de astreinte é inadequada para obrigar o Poder Público a cumprir a obrigação de fornecer medicamento, devendo ela ser substituída sempre pela ameaça de sequestro de quantia suficiente para a aquisição"** (AI n. 2013.029489-6, de Ascurra, rel. Des. Jaime


Gabinete Des. Cesar Abreu

Documento 243

Tipo documento:

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Evento:

JUNTADA DE DOCUMENTO

Data:

14/06/2021 15:53:53

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO

Processo:

██████████ 140-0-01000

Sequência Evento:

171

202



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Reexame Necessário n. 2014.008631-9

5

Ramos, j. em 5-12-2013) (grifamos).

Nesse norte: AI n. 2013.074302-1, de Lauro Müller, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. em 1º-7-2014 e do STJ, AREsp 466566, rel. Min. Og Fernandes, j. em 3-2-2014.

Diante do exposto, dou parcial provimento à remessa, somente para afastar as *astreintes*, impondo-se o sequestro de verbas públicas no valor do medicamento, em caso de descumprimento da obrigação.

Este é o voto.

Gabinete Des. Cesar Abreu



RECEITA CONTROLADA DIGITAL

PACIENTE

Endereço: [REDACTED]

Bairro: [REDACTED]

Município/UF: [REDACTED]

CEP: [REDACTED]

PRESCRIÇÃO

Uso oral:

1. GENKORT (hydrocortisone) 10 mg. 900 cps
Tomar 3 cps pela manhã e
2 cps no final da tarde.

Uso contínuo

19 de Março de 2026

RECEITA DIGITAL. SUA AUTENTICIDADE E DISPENSAÇÃO DEVEM SER VALIDADAS PELO QR CODE
CONFORME INSTRUÇÕES ABAIXO.

Dr(a). FABRICIO SBROGLIO LANDO CRM-SC 8026

Pediatria - Endocrinologia Pediátrica (Registro: 11678) e Pediatria (Registro: 4257)

Endereço Comercial: AVENIDA MINISTRO VICTOR KONDÉR, 320, CENTRO, ITAJAÍ - SC



Este documento foi emitido em 19/03/2026 10:59:17, para [REDACTED] ([REDACTED]) e assinado digitalmente por: FABRICIO SBROGLIO LANDO (CPF: ***.543.149-**).

A autenticidade e dispensação dessa receita deverá ser confirmada na página do CRM-SC, na Internet através da opção "Validador de Receita", ou no endereço <https://apps.crm-sc.org.br/crvirtual-prescricao/#/validador/receita/Yr3VYKIQ> ou diretamente em um dispositivo móvel com leitor de QR CODE, utilizando a senha 6707039739. O código validador é o número utilizado como senha do QR CODE na receita.





PACIENTE: [REDACTED]

Relatório médico:

O paciente [REDACTED] é portador de insuficiência adrenal, por hipocortisolismo primário (CID E27.1) e faz uso diário de Hidrocortisona 10 mg 3 cps pela manhã e 2 cps no final da tarde, de forma contínua.

A dose poderá variar conforme o peso corporal, avaliação clínica e laboratorial e intercorrências clínicas, em que pode ser necessário dobrar ou triplicar a dose, até a resolução do quadro.

Preferencialmente deverá utilizar o medicamento original, evitando o manipulado, uma vez que apresentou piora do controle, clínico e laboratorial, quando fez uso do mesmo.

Atenciosamente

27 de Abril de 2026

SUA AUTENTICIDADE E DISPENSAÇÃO DEVEM SER VALIDADAS PELO QR CODE CONFORME INSTRUÇÕES ABAIXO.

Dr(a). FABRICIO SBROGLIO LANDO CRM-SC 8026

Pediatria - Endocrinologia Pediátrica (Registro: 11678) e Pediatria (Registro: 4257)



Relatório médico: emitido em 27/04/2026 19:12:08, para [REDACTED] e assinado digitalmente por: FABRICIO SBROGLIO LANDO (CPF: ***.543.149.**).

A autenticidade e dispensação dessa receita deverá ser confirmada na página do CRM-SC, na Internet através da opção "Validador de Receita", ou no endereço <https://apps.crm-sc.org.br/cvirtual-prescricao/#/validador/formulario/6fo4dCgb> ou diretamente em um dispositivo móvel com leitor de QR CODE, utilizando a senha 6702775648. O código validador é o número utilizado como senha do QR CODE na receita.



De: Nicole D. - SECC - DPL

Para: SECC - Secretaria de Compras e Convênios - A/C José N.

Data: 22/05/2026 às 16:36:45

Prezado Secretário,

segue termo de ratificação 040/2026 DL - FMS para sua assinatura para posterior publicação.

At.te.,

—

Nicole Bianca Dalfovo
Analista Administrativo II

Anexos:

autorizacao_da_autoridade.pdf

resumo.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
José Edeltrudes da Costa F...	22/05/2026 17:27:37	1Doc JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO CPF 0...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3630-BE54-3CBA-D890**

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO 040/2026 – DL – FMS

OBJETIVO: Contratação de empresa para realização de serviço de importação de medicamento Hidrocortisona 10 mg em comprimidos, para o usuário J.H.M.D. Conforme solicitação da Farmácia de Medicamentos Excepcionais, para atendimento de determinação judicial dos autos de nº [REDACTED] Memorando 1 Doc de nº 23.196/2026. Para suprir período de 6 meses.

CONTRATADO: URBANBOX COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 30.667.846/0001-40

VALOR: R\$ 3.645,00 (três mil seiscientos e quarenta e cinco reais)

PRAZO: Conforme termo de referência.

PAGAMENTO: Conforme termo de referência.

EMBASAMENTO LEGAL: Art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

ANEXOS: Solicitações 1039/2026, termo de referência, orçamentos, certidões negativas de débito e demais documentos anexos.

Para os fins do disposto no artigo 72, VIII, da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, autorizo a contratação direta, através de dispensa de licitação, nos termos do Art.75, II da Lei 14.133/2021.

Balneário Camboriú, 22 de maio de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios

DISPENSA LICITATÓRIA – TERMO DE RATIFICAÇÃO 040/2026 – DL – FMS

OBJETIVO: Contratação de empresa para realização de serviço de importação de medicamento Hidrocortisona 10 mg em comprimidos, para o usuário J.H.M.D. Conforme solicitação da Farmácia de Medicamentos Excepcionais, para atendimento de determinação judicial dos autos de nº [REDACTED]. Memorando 1 Doc de nº 23.196/2026. Para suprir período de 6 meses.

CONTRATADO: URBANBOX COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 30.667.846/0001-40

VALOR: R\$ 3.645,00 (três mil seiscentos e quarenta e cinco reais)

PRAZO: Conforme termo de referência.

PAGAMENTO: Conforme termo de referência.

EMBASAMENTO LEGAL: Art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

ANEXOS: Solicitações 1039/2026, termo de referência, orçamentos, certidões negativas de débito e demais documentos anexos.

Considerando que:

- a) A Secretaria Municipal de Saúde solicita que seja realizada dispensa licitatória contratação de empresa para realização de manutenção nas portas eletromagnéticas da Unidade Pronto Atendimento (UPA) o Bairro das Nações
- b) A aquisição do medicamento Hidrocortisona é essencial para garantir a continuidade do tratamento do paciente J.H.M.D, conforme determinação judicial dos autos de nº [REDACTED] em vigor, que responsabiliza o município de Balneário Camboriú. A manutenção desse fornecimento evita a interrupção do tratamento farmacológico, prevenindo prejuízos à saúde do paciente.
- c) Além disso, assegura cumprimento da ordem judicial, evitando a aplicação de multas ao município em caso de descumprimento. O cumprimento dessa medida judicial é crucial tanto para proteger a saúde do paciente quanto para resguardar o município de eventuais sanções legais. A interrupção do fornecimento poderia comprometer seriamente o tratamento, o que reforça necessidade de assegurar o acesso contínuo ao medicamento.
- d) A dispensação do fármaco ocorre no Setor de Medicamentos Judiciais (SEJUD), localizado junto à Farmácia Central, onde é garantido o atendimento conforme a determinação judicial, assegurando que o paciente receba o medicamento de forma adequada e dentro dos prazos estabelecidos. O medicamento Hidrocortisona 10 mg, nas formas de comprimidos, cápsulas e/ou drágeas, não é fabricado industrialmente no Brasil, o que torna sua importação indispensável para suprir a demanda.

Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, ratifico o processo de dispensa de licitação.

Publique-se

Balneário Camboriú, 21 maio de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3630-BE54-3CBA-D890

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO (CPF 054.XXX.XXX-58) em 22/05/2026 17:27:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/3630-BE54-3CBA-D890>

De: Nicole D. - SECC - DPL

Para: SMS - Secretaria de Saúde e Saneamento - A/C Aline L.

Data: 22/05/2026 às 16:38:03

Prezada Secretária,

segue termo 040/2026 DL - FMS para sua assinatura para posterior publicação.

At.te.,

—

Nicole Bianca Dalfovo
Analista Administrativo II

Anexos:

edital.pdf

razao_da_escolha.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Aline Leal	25/05/2026 11:55:51	1Doc ALINE LEAL CPF 066.XXX.XXX-07

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2917-548D-3996-1B71**

DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO 040/2026 – DL – FMS

OBJETIVO: Contratação de empresa para realização de serviço de importação de medicamento Hidrocortisona 10 mg em comprimidos, para o usuário J.H.M.D. Conforme solicitação da Farmácia de Medicamentos Excepcionais, para atendimento de determinação judicial dos autos de nº [REDACTED]. Memorando 1 Doc de nº 23.196/2026. Para suprir período de 6 meses.

CONTRATADO: URBANBOX COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 30.667.846/0001-40

VALOR: R\$ 3.645,00 (três mil seiscentos e quarenta e cinco reais)

PRAZO: Conforme termo de referência.

PAGAMENTO: Conforme termo de referência.

EMBASAMENTO LEGAL: Art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

ANEXOS: Solicitações 1039/2026, termo de referência, orçamentos, certidões negativas de débito e demais documentos anexos.

Considerando que:

- a) A Secretaria Municipal de Saúde solicita que seja realizada dispensa licitatória contratação de empresa para realização de manutenção nas portas eletromagnéticas da Unidade Pronto Atendimento (UPA) o Bairro das Nações
- b) A aquisição do medicamento Hidrocortisona é essencial para garantir a continuidade do tratamento do paciente J.H.M.D, conforme determinação judicial dos autos de nº [REDACTED] em vigor, que responsabiliza o município de Balneário Camboriú. A manutenção desse fornecimento evita a interrupção do tratamento farmacológico, prevenindo prejuízos à saúde do paciente.
- c) Além disso, assegura cumprimento da ordem judicial, evitando a aplicação de multas ao município em caso de descumprimento. O cumprimento dessa medida judicial é crucial tanto para proteger a saúde do paciente quanto para resguardar o município de eventuais sanções legais. A interrupção do fornecimento poderia comprometer seriamente o tratamento, o que reforça necessidade de assegurar o acesso contínuo ao medicamento.
- d) A dispensação do fármaco ocorre no Setor de Medicamentos Judiciais (SEJUD), localizado junto à Farmácia Central, onde é garantido o atendimento conforme a determinação judicial, assegurando que o paciente receba o medicamento de forma adequada e dentro dos prazos estabelecidos. O medicamento Hidrocortisona 10 mg, nas formas de comprimidos, cápsulas e/ou drágeas, não é fabricado industrialmente no Brasil, o que torna sua importação indispensável para suprir a demanda.
- e) Pelos preços ofertados pela proponente, onde se constatou que os mesmos estão dentro dos valores praticados no mercado, sendo conferida tal viabilidade pela sua aquisição, não havendo óbice algum, sendo primaz o interesse administrativo; e
- f) Com base na legislação acima especificada, fica aprovado o referido procedimento, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior, consoante se depreende do disposto na legislação acima especificada.

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

Assinado por 1 pessoa: ALINE LEAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/2917-548D-3996-1B71> e informe o código 2917-548D-3996-1B71

Balneário Camboriú, 21 de maio de 2026.

Aline Leal
Secretaria de Saúde

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO 040/2026 – DL – FMS

OBJETIVO: Contratação de empresa para realização de serviço de importação de medicamento Hidrocortisona 10 mg em comprimidos, para o usuário J.H.M.D. Conforme solicitação da Farmácia de Medicamentos Excepcionais, para atendimento de determinação judicial dos autos de nº [REDACTED] Memorando 1 Doc de nº 23.196/2026. Para suprir período de 6 meses.

CONTRATADO: URBANBOX COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 30.667.846/0001-40

VALOR: R\$ 3.645,00 (três mil seiscentos e quarenta e cinco reais)

PRAZO: Conforme termo de referência.

PAGAMENTO: Conforme termo de referência.

EMBASAMENTO LEGAL: Art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

ANEXOS: Solicitações 1039/2026, termo de referência, orçamentos, certidões negativas de débito e demais documentos anexos.

Para os fins do disposto no artigo 72, VIII, da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, autorizo a contratação direta, através de dispensa de licitação, nos termos do Art.75, II da Lei 14.133/2021.

Balneário Camboriú, 22 de maio de 2026.

Aline Leal
Secretaria de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2917-548D-3996-1B71

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALINE LEAL (CPF 066.XXX.XXX-07) em 25/05/2026 11:55:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/2917-548D-3996-1B71>

De: Nicole D. - SECC - DPL

Para: SECC - Secretaria de Compras e Convênios - A/C José N.

Data: 25/05/2026 às 13:24:59

Prezado Secretário,

segue documento devidamete retificado.

At.te.,

—

Nicole Bianca Dalfovo
Analista Administrativo II

Anexos:

resumo.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
José Edeltrudes da Costa F...	25/05/2026 13:29:16	1Doc JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO CPF 0...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CF7B-745C-B096-02F9**

DISPENSA LICITATÓRIA – TERMO DE RATIFICAÇÃO 040/2026 – DL – FMS

OBJETIVO: Contratação de empresa para realização de serviço de importação de medicamento Hidrocortisona 10 mg em comprimidos, para o usuário J.H.M.D. Conforme solicitação da Farmácia de Medicamentos Excepcionais, para atendimento de determinação judicial dos autos de nº [REDACTED]. Memorando 1 Doc de nº 23.196/2026. Para suprir período de 6 meses.

CONTRATADO: URBANBOX COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 30.667.846/0001-40

VALOR: R\$ 3.645,00 (três mil seiscentos e quarenta e cinco reais)

PRAZO: Conforme termo de referência.

PAGAMENTO: Conforme termo de referência.

EMBASAMENTO LEGAL: Art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

ANEXOS: Solicitações 1039/2026, termo de referência, orçamentos, certidões negativas de débito e demais documentos anexos.

Considerando que:

- a) A Secretaria Municipal de Saúde solicita que seja realizada dispensa licitatória contratação de empresa de serviço de importação de medicamento Hidrocortisona 10 mg em comprimidos, para o usuário J.H.M.D. Conforme solicitação da Farmácia de Medicamentos Excepcionais, para atendimento de determinação judicial dos autos de nº [REDACTED] Memorando 1 Doc de nº 23.196/2026. Para suprir período de 6 meses.
- b) A aquisição do medicamento Hidrocortisona é essencial para garantir a continuidade do tratamento do paciente J.H.M.D, conforme determinação judicial dos autos de nº [REDACTED] em vigor, que responsabiliza o município de Balneário Camboriú. A manutenção desse fornecimento evita a interrupção do tratamento farmacológico, prevenindo prejuízos à saúde do paciente.
- c) Além disso, assegura cumprimento da ordem judicial, evitando a aplicação de multas ao município em caso de descumprimento. O cumprimento dessa medida judicial é crucial tanto para proteger a saúde do paciente quanto para resguardar o município de eventuais sanções legais. A interrupção do fornecimento poderia comprometer seriamente o tratamento, o que reforça necessidade de assegurar o acesso contínuo ao medicamento.
- d) A dispensação do fármaco ocorre no Setor de Medicamentos Judiciais (SEJUD), localizado junto à Farmácia Central, onde é garantido o atendimento conforme a determinação judicial, assegurando que o paciente receba o medicamento de forma adequada e dentro dos prazos estabelecidos. O medicamento Hidrocortisona 10 mg, nas formas de comprimidos, cápsulas e/ou drágeas, não é fabricado industrialmente no Brasil, o que torna sua importação indispensável para suprir a demanda.

Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, ratifico o processo de dispensa de licitação.

Publique-se

Balneário Camboriú, 25 maio de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CF7B-745C-B096-02F9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO (CPF 054.XXX.XXX-58) em 25/05/2026 13:29:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/CF7B-745C-B096-02F9>

De: Nicole D. - SECC - DPL

Para: SMS - Secretaria de Saúde e Saneamento - A/C Aline L.

Data: 25/05/2026 às 13:26:03

Prezada Secretária,

segue documento devidamete retificado.

At.te.,

—

Nicole Bianca Dalfovo
Analista Administrativo II

Anexos:

edital.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Aline Leal	25/05/2026 14:06:03	1Doc ALINE LEAL CPF 066.XXX.XXX-07

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **954D-78DC-EAE4-A1D7**

DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO 040/2026 – DL – FMS

OBJETIVO: Contratação de empresa para realização de serviço de importação de medicamento Hidrocortisona 10 mg em comprimidos, para o usuário J.H.M.D. Conforme solicitação da Farmácia de Medicamentos Excepcionais, para atendimento de determinação judicial dos autos de nº [REDACTED]. Memorando 1 Doc de nº 23.196/2026. Para suprir período de 6 meses.

CONTRATADO: URBANBOX COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 30.667.846/0001-40

VALOR: R\$ 3.645,00 (três mil seiscentos e quarenta e cinco reais)

PRAZO: Conforme termo de referência.

PAGAMENTO: Conforme termo de referência.

EMBASAMENTO LEGAL: Art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

ANEXOS: Solicitações 1039/2026, termo de referência, orçamentos, certidões negativas de débito e demais documentos anexos.

Considerando que:

- a) A Secretaria Municipal de Saúde solicita que seja realizada dispensa licitatória contratação de empresa de serviço de importação de medicamento Hidrocortisona 10 mg em comprimidos, para o usuário J.H.M.D. Conforme solicitação da Farmácia de Medicamentos Excepcionais, para atendimento de determinação judicial dos autos de nº [REDACTED]. Memorando 1 Doc de nº 23.196/2026. Para suprir período de 6 meses.
- b) A aquisição do medicamento Hidrocortisona é essencial para garantir a continuidade do tratamento do paciente J.H.M.D, conforme determinação judicial dos autos de nº [REDACTED] em vigor, que responsabiliza o município de Balneário Camboriú. A manutenção desse fornecimento evita a interrupção do tratamento farmacológico, prevenindo prejuízos à saúde do paciente.
- c) Além disso, assegura cumprimento da ordem judicial, evitando a aplicação de multas ao município em caso de descumprimento. O cumprimento dessa medida judicial é crucial tanto para proteger a saúde do paciente quanto para resguardar o município de eventuais sanções legais. A interrupção do fornecimento poderia comprometer seriamente o tratamento, o que reforça necessidade de assegurar o acesso contínuo ao medicamento.
- d) A dispensação do fármaco ocorre no Setor de Medicamentos Judiciais (SEJUD), localizado junto à Farmácia Central, onde é garantido o atendimento conforme a determinação judicial, assegurando que o paciente receba o medicamento de forma adequada e dentro dos prazos estabelecidos. O medicamento Hidrocortisona 10 mg, nas formas de comprimidos, cápsulas e/ou drágeas, não é fabricado industrialmente no Brasil, o que torna sua importação indispensável para suprir a demanda.
- e) Pelos preços ofertados pela proponente, onde se constatou que os mesmos estão dentro dos valores praticados no mercado, sendo conferida tal viabilidade pela sua aquisição, não havendo óbice algum, sendo primaz o interesse administrativo; e

- f) Com base na legislação acima especificada, fica aprovado o referido procedimento, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior, consoante se depreende do disposto na legislação acima especificada.

Balneário Camboriú, 25 de maio de 2026.

Aline Leal
Secretaria de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 954D-78DC-EAE4-A1D7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE LEAL (CPF 066.XXX.XXX-07) em 25/05/2026 14:05:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/954D-78DC-EAE4-A1D7>

De: Nicole D. - SECC - DPL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/05/2026 às 15:08:42

Prezados,

seguem publicações.

At.te.,

—

Nicole Bianca Dalfovo
Analista Administrativo II

Anexos:

bc.pdf

gfts.pdf

pe_1249.pdf

PNCP_2025.pdf

publicacao_bc.pdf

publicacao_dm.pdf

publicacao_pncp.pdf



Emissão de CND de Contribuinte

Finalidade *

Certidão de Débitos

CPF/CNPJ *

30.667.846/0001-40

 Pesquisar

Consultas

- Consulta de Débitos
- Consulta de Imóveis
- Consulta de IPTU

Emissões

- Emissão de Alvará de Licença para Localização e Funcionamento
- Emissão de Alvará Sanitário
- Emissão de CND de Contribuinte
- Emissão de CND de Imóveis
- Emissão de Certidão de Baixa Fazenda



Nenhum documento encontrado.



Parcelamento

Parcelamento de Débitos
NEGOCIA ISS BC/2026

Autenticação de Documento

Validação de Documentos

Processos digitais

Processos Digitais
Consulta de Processo

Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320, Bairro das Nações
88.338-900 - Balneário Camboriú/SC - (47)3267-7000

Desenvolvido por Pública Tecnologia.

Versão: 3.24.09



Nenhum documento encontrado.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.667.846/0001-40
Razão Social: URBANBOX COMERCIO E SERVICOS LTDA
Endereço: RUA NILTON PENNA BOTELHO 130 LOTE 10/11 / SAO JORGE / PINHEIRAL / RJ / 27197-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2026 a 11/06/2026

Certificação Número: 2026051317355035687735

Informação obtida em 20/05/2026 09:49:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú

Rua 1500, 1100 - Centro - 88.330-526 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 10.459.525/0001-43 Fone: (47) 3261-6200



Usuário: Nicole Bianca

Chave de Autenticação Digital
2359-6935-478

Página
1 / 1

Documento de Pré-empenho

Número: 1249/2026
Emissão: 25/05/2026

Espécie: Ordinário

Objeto: Dispensa de Licitação para aquisição de serviço de importação de medicamento Hidrocortisona 10 mg em comprimidos, para o usuário J.H.M.D. Conforme solicitação da Farmácia de Medicamentos Excepcionais, para atendimento de determinação judicial dos autos de nº [REDACTED] Memorando 1 Doc de nº 23.196/2026. Para suprir período de 6 meses.

Órgão Orçam.: 20000 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Un. Orçam.: 20001 - Fundo Municipal de Saúde FMS

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Despesa: 531 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Elemento: 91 - Sentenças Judiciais

Detalhamento: 99 - outras sentenças judiciais

Programa: 5028 - Saúde - Um Novo Tempo Para Cuidar

Ação: 2.331 - SENTENÇAS JUDICIAIS - INTERNAÇÕES, TRATAMENTOS E MEDICAMENTOS

Fonte de recurso: 100200 - Receitas e Transf. de Impostos - Saúde

Licitação: 040/2026 - DL

Modalidade: Dispensa

Finalidade: Contratação de Serviços

Credor: 44188 - URBANBOX COMERCIO E SERVICOS LTDA

CPF/CNPJ: 30.667.846/0001-40

Endereço: NILTON PENNA BOTELHO, 130 - SAO JORGE

CEP: 27.197-000

Fone: 24 99853466

Cidade: Pinheiral - RJ

E-mail: FALECONOSCO@URBANBOX.COM.BR

Banco: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Agência: 3536 -

C/C: 13004948 - 6

Itens

Item	Quantidade	Unidade de medida	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	900,00000	COMPRIMIDO	141769 - Hidrocortisona 10mg	4,05000	3.645,00

Valor deste pré-empenho: R\$ 3.645,00

JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA

SECRETÁRIO DE COMPRAS E CONVÊNIOS
Portaria 33.070/2025 e Decreto 12.262/2025

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 143/2025 - DL/2025

Última atualização 27/11/2025

Local: Balneário Camboriú/SC **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade compradora: 4 - Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 27/11/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 10459525000143-1-000188/2025 **Fonte:** Pública Tecnologia Ltda.

Objeto:

Contratação de empresa especializada para importação do medicamento Hidrocortisona 10mg, destinado ao cumprimento da ordem judicial nº ██████████, em favor do paciente J.H.M.D.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 3.815,87

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 3.815,87

Itens

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	HIDROCORTISONA 10MG	15	R\$ 254,3915

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1



[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

**PROCESSO Nº**

DISPENSA LICITATÓRIA – TERMO DE RATIFICAÇÃO 040/2026 – DL – FMS

DATA DE ATUALIZAÇÃO

25/05/26

MODALIDADE

DISPENSA LICITATÓRIA

SITUAÇÃO

Concluído

LOCAL DA LICITAÇÃO**OBJETO**

Contratação de empresa para realização de serviço de importação de medicamento, para o usuário J.H.M.D. Conforme solicitação da Farmácia de Medicamentos Excepcionais, para atendimento de determinação judicial dos autos de nº [REDACTED]

OBSERVAÇÕES

DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO 040/2026 – DL – FMS

OBJETIVO: Contratação de empresa para realização de serviço de importação de medicamento Hidrocortisona 10 mg em comprimidos, para o usuário J.H.M.D. Conforme solicitação da Farmácia de Medicamentos Excepcionais, para atendimento de determinação judicial dos autos de nº [REDACTED]. Memorando 1 Doc de nº 23.196/2026. Para suprir período de 6 meses.

CONTRATADO: URBANBOX COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 30.667.846/0001-40

VALOR: R\$ 3.645,00 (três mil seiscentos e quarenta e cinco reais)

PRAZO: Conforme termo de referência.

PAGAMENTO: Conforme termo de referência.

EMBASAMENTO LEGAL: Art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

ANEXOS: Solicitações 1039/2026, termo de referência, orçamentos, certidões negativas de débito e demais documentos anexos.

Considerando que:

- A Secretaria Municipal de Saúde solicita que seja realizada dispensa licitatória contratação de empresa de serviço de importação de medicamento Hidrocortisona 10 mg em comprimidos, para o usuário J.H.M.D. Conforme solicitação da Farmácia de Medicamentos Excepcionais, para atendimento de determinação judicial dos autos de nº [REDACTED]. Memorando 1 Doc de nº 23.196/2026. Para suprir período de 6 meses.
- A aquisição do medicamento Hidrocortisona é essencial para garantir a continuidade do tratamento do paciente J.H.M.D, conforme determinação judicial dos autos de nº [REDACTED] em vigor, que responsabiliza o município de Balneário Camboriú. A manutenção desse fornecimento evita a interrupção do tratamento farmacológico, prevenindo prejuízos à saúde do paciente.
- Além disso, assegura cumprimento da ordem judicial, evitando a aplicação de multas ao município em caso de descumprimento. O cumprimento dessa medida judicial é crucial tanto para proteger a saúde do paciente quanto para resguardar o município de eventuais sanções legais. A interrupção do fornecimento poderia comprometer seriamente o tratamento, o que reforça necessidade de assegurar o acesso contínuo ao medicamento.
- A dispensação do fármaco ocorre no Setor de Medicamentos Judiciais (SEJUD), localizado junto à Farmácia Central, onde é garantido o atendimento conforme a determinação judicial, assegurando que o paciente receba o medicamento de forma adequada e dentro dos prazos estabelecidos. O medicamento Hidrocortisona 10 mg, nas formas de comprimidos, cápsulas e/ou drágeas, não é fabricado industrialmente no Brasil, o que torna sua importação indispensável para suprir a demanda.
- Pelos preços ofertados pela proponente, onde se constatou que os mesmos estão dentro dos valores praticados no mercado, sendo conferida tal viabilidade pela sua aquisição, não havendo óbice algum, sendo primaz o interesse administrativo; e
- Com base na legislação acima especificada, fica aprovado o referido procedimento, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior, consoante se depreende do disposto na legislação acima especificada.

Balneário Camboriú, 25 de maio de 2026.

Aline Leal

Secretaria de Saúde

DISPENSA LICITATÓRIA – TERMO DE RATIFICAÇÃO 040/2026 – DL – FMS

Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, ratifico o processo de dispensa de licitação.

Publique-se

Balneário Camboriú, 25 maio de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto

Secretário de Compras e Convênios

ARQUIVOS ANEXOS



PUBLICAÇÃO

**Nº 8364429: DISPENSA LICITATÓRIA ? TERMO RATIFICAÇÃO
040/2026 ? DL - FMS**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)

F56B52B3F04431929162661156CD69DCE5553924

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8364429>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC

<https://diariomunicipal.sc.gov.br>

DISPENSA LICITATÓRIA - TERMO 040/2026 – DL – FMS

OBJETIVO: Contratação de empresa para realização de serviço de importação de medicamento Hidrocortisona 10 mg em comprimidos, para o usuário J.H.M.D. Conforme solicitação da Farmácia de Medicamentos Excepcionais, para atendimento de determinação judicial dos autos de nº [REDACTED]. Memorando 1 Doc de nº 23.196/2026. Para suprir período de 6 meses.

CONTRATADO: URBANBOX COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 30.667.846/0001-40

VALOR: R\$ 3.645,00 (três mil seiscentos e quarenta e cinco reais)

PRAZO: Conforme termo de referência.

PAGAMENTO: Conforme termo de referência.

EMBASAMENTO LEGAL: Art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

ANEXOS: Solicitações 1039/2026, termo de referência, orçamentos, certidões negativas de débito e demais documentos anexos.

Considerando que:

- a) A Secretaria Municipal de Saúde solicita que seja realizada dispensa licitatória contratação de empresa de serviço de importação de medicamento Hidrocortisona 10 mg em comprimidos, para o usuário J.H.M.D. Conforme solicitação da Farmácia de Medicamentos Excepcionais, para atendimento de determinação judicial dos autos de nº [REDACTED]. Memorando 1 Doc de nº 23.196/2026. Para suprir período de 6 meses.
- b) A aquisição do medicamento Hidrocortisona é essencial para garantir a continuidade do tratamento do paciente J.H.M.D, conforme determinação judicial dos autos de nº [REDACTED] em vigor, que responsabiliza o município de Balneário Camboriú. A manutenção desse fornecimento evita a interrupção do tratamento farmacológico, prevenindo prejuízos à saúde do paciente.
- c) Além disso, assegura cumprimento da ordem judicial, evitando a aplicação de multas ao município em caso de descumprimento. O cumprimento dessa medida judicial é crucial tanto para proteger a saúde do paciente quanto para resguardar o município de eventuais sanções legais. A interrupção do fornecimento poderia comprometer seriamente o tratamento, o que reforça necessidade de assegurar o acesso contínuo ao medicamento.
- d) A dispensação do fármaco ocorre no Setor de Medicamentos Judiciais (SEJUD), localizado junto à Farmácia Central, onde é garantido o atendimento conforme a determinação judicial, assegurando que o paciente receba o medicamento de forma adequada e dentro dos prazos estabelecidos. O medicamento Hidrocortisona 10 mg, nas formas de comprimidos, cápsulas e/ou drágeas, não é fabricado industrialmente no Brasil, o que torna sua importação indispensável para suprir a demanda.
- e) Pelos preços ofertados pela proponente, onde se constatou que os mesmos estão dentro dos valores praticados no mercado, sendo conferida tal viabilidade pela sua aquisição, não havendo óbice algum, sendo primaz o interesse administrativo; e

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07

- f) Com base na legislação acima especificada, fica aprovado o referido procedimento, faltando o devido conhecimento e ratificação da autoridade superior, consoante se depreende do disposto na legislação acima especificada.

Balneário Camboriú, 25 de maio de 2026.

Aline Leal
Secretaria de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 954D-78DC-EAE4-A1D7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALINE LEAL (CPF 066.XXX.XXX-07) em 25/05/2026 14:05:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/954D-78DC-EAE4-A1D7>

DISPENSA LICITATÓRIA – TERMO DE RATIFICAÇÃO 040/2026 – DL – FMS

OBJETIVO: Contratação de empresa para realização de serviço de importação de medicamento Hidrocortisona 10 mg em comprimidos, para o usuário J.H.M.D. Conforme solicitação da Farmácia de Medicamentos Excepcionais, para atendimento de determinação judicial dos autos de nº [REDACTED]. Memorando 1 Doc de nº 23.196/2026. Para suprir período de 6 meses.

CONTRATADO: URBANBOX COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 30.667.846/0001-40

VALOR: R\$ 3.645,00 (três mil seiscentos e quarenta e cinco reais)

PRAZO: Conforme termo de referência.

PAGAMENTO: Conforme termo de referência.

EMBASAMENTO LEGAL: Art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

ANEXOS: Solicitações 1039/2026, termo de referência, orçamentos, certidões negativas de débito e demais documentos anexos.

Considerando que:

- a) A Secretaria Municipal de Saúde solicita que seja realizada dispensa licitatória contratação de empresa de serviço de importação de medicamento Hidrocortisona 10 mg em comprimidos, para o usuário J.H.M.D. Conforme solicitação da Farmácia de Medicamentos Excepcionais, para atendimento de determinação judicial dos autos de nº [REDACTED]. Memorando 1 Doc de nº 23.196/2026. Para suprir período de 6 meses.
- b) A aquisição do medicamento Hidrocortisona é essencial para garantir a continuidade do tratamento do paciente J.H.M.D, conforme determinação judicial dos autos de nº [REDACTED] em vigor, que responsabiliza o município de Balneário Camboriú. A manutenção desse fornecimento evita a interrupção do tratamento farmacológico, prevenindo prejuízos à saúde do paciente.
- c) Além disso, assegura cumprimento da ordem judicial, evitando a aplicação de multas ao município em caso de descumprimento. O cumprimento dessa medida judicial é crucial tanto para proteger a saúde do paciente quanto para resguardar o município de eventuais sanções legais. A interrupção do fornecimento poderia comprometer seriamente o tratamento, o que reforça necessidade de assegurar o acesso contínuo ao medicamento.
- d) A dispensação do fármaco ocorre no Setor de Medicamentos Judiciais (SEJUD), localizado junto à Farmácia Central, onde é garantido o atendimento conforme a determinação judicial, assegurando que o paciente receba o medicamento de forma adequada e dentro dos prazos estabelecidos. O medicamento Hidrocortisona 10 mg, nas formas de comprimidos, cápsulas e/ou drágeas, não é fabricado industrialmente no Brasil, o que torna sua importação indispensável para suprir a demanda.

Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, ratifico o processo de dispensa de licitação.

Publique-se

Balneário Camboriú, 25 maio de 2026.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CF7B-745C-B096-02F9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO (CPF 054.XXX.XXX-58) em 25/05/2026 13:29:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/CF7B-745C-B096-02F9>

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 040 - DL/2026



Última atualização 25/05/2026

Local: Balneário Camboriú/SC **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade compradora: 4 - Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 25/05/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 10459525000143-1-000053/2026 **Fonte:** Pública Tecnologia Ltda.

Objeto:

Dispensa de Licitação para aquisição de serviço de importação de medicamento Hidrocortisona 10 mg em comprimidos, para o usuário J.H.M.D. Conforme solicitação da Farmácia de Medicamentos Excepcionais, para atendimento de determinação judicial dos autos de nº **000143-53/2026**. Memorando 1 Doc de nº 23.196/2026. Para suprir período de 6 meses.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 3.645,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 3.645,00

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total e
1	Hidrocortisona 10mg	900	R\$ 4,05	R\$ 3.645,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

De: Nicole D. - SECC - DPL

Para: SECC - Secretaria de Compras e Convênios - A/C José N.

Data: 25/05/2026 às 15:09:51

Prezado Secretário,

segue pré-empenho referente ao pedido deste memorando para sua assinatura.

At.te.,

—

Nicole Bianca Dalfovo
Analista Administrativo II

Anexos:

pe_1249.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
José Edeltrudes da Costa F...	25/05/2026 15:59:31	1Doc JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO CPF 0...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E281-70E7-B506-1F03**



Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú

Rua 1500, 1100 - Centro - 88.330-526 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 10.459.525/0001-43 Fone: (47) 3261-6200



Usuário: Nicole Bianca

Chave de Autenticação Digital
2359-6935-478

Página
1 / 1

Documento de Pré-empenho

Número: 1249/2026
Emissão: 25/05/2026

Espécie: Ordinário

Objeto: Dispensa de Licitação para aquisição de serviço de importação de medicamento Hidrocortisona 10 mg em comprimidos, para o usuário J.H.M.D. Conforme solicitação da Farmácia de Medicamentos Excepcionais, para atendimento de determinação judicial dos autos de nº [REDACTED] Memorando 1 Doc de nº 23.196/2026. Para suprir período de 6 meses.

Órgão Orçam.: 20000 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Un. Orçam.: 20001 - Fundo Municipal de Saúde FMS

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Despesa: 531 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Elemento: 91 - Sentenças Judiciais

Detalhamento: 99 - outras sentenças judiciais

Programa: 5028 - Saúde - Um Novo Tempo Para Cuidar

Ação: 2.331 - SENTENÇAS JUDICIAIS - INTERNAÇÕES, TRATAMENTOS E MEDICAMENTOS

Fonte de recurso: 100200 - Receitas e Transf. de Impostos - Saúde

Licitação: 040/2026 - DL

Modalidade: Dispensa

Finalidade: Contratação de Serviços

Credor: 44188 - URBANBOX COMERCIO E SERVICOS LTDA

CPF/CNPJ: 30.667.846/0001-40

Endereço: NILTON PENNA BOTELHO, 130 - SAO JORGE

CEP: 27.197-000

Fone: 24 99853466

Cidade: Pinheiral - RJ

E-mail: FALECONOSCO@URBANBOX.COM.BR

Banco: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Agência: 3536 -

C/C: 13004948 - 6

Itens

Item	Quantidade	Unidade de medida	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	900,00000	COMPRIMIDO	141769 - Hidrocortisona 10mg	4,05000	3.645,000

Valor deste pré-empenho: R\$ 3.645,000

JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA

SECRETÁRIO DE COMPRAS E CONVÊNIOS
Portaria 33.070/2025 e Decreto 12.262/2025

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/E281-70E7-B506-1F03> e informe o código 1249/2026





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E281-70E7-B506-1F03

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO (CPF 054.XXX.XXX-58) em 25/05/2026 15:59:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/E281-70E7-B506-1F03>

De: Nicole D. - SECC - DPL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/06/2026 às 09:46:47

Prezados,

autorização de fornecimento emitida para envio ao fornecedor após assinatura da Secretária de Saúde.

At.te.,

—

Nicole Bianca Dalfovo
Analista Administrativo II

Anexos:

af1261.pdf



Fundo Municipal de Saúde de Balneário Camboriú

Rua 1500, 1100 - Centro - 88.330-526 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 10.459.525/0001-43 Fone: (47) 3261-6200



Usuário: Nicole Bianca

Chave de Autenticação Digital
2065-8048-203

Página
1 / 1

Autorização de Fornecimento/Serviço

Número: 1261/2026
Emissão: 02/06/2026

Objeto: Dispensa de Licitação para aquisição de serviço de importação de medicamento Hidrocortisona 10 mg em comprimidos, para o usuário J.H.M.D. Conforme solicitação da Farmácia de Medicamentos Excepcionais, para atendimento de determinação judicial dos autos de nº [REDACTED]. Memorando 1 Doc de nº 23.196/2026. Para suprir período de 6 meses.

Licitação: 040/2026 - DL **Modalidade:** Dispensa **Finalidade:** Contratação de Serviços
Pré-empenho: 1249/2026 **Empenho:** 4548/2026

Fornecedor: 44188 - URBANBOX COMERCIO E SERVICOS LTDA **CPF/CNPJ:** 30.667.846/0001-40
Nome Fantasia: **CEP:** 27.197-000
Endereço: NILTON PENNA BOTELHO, 130 - SAO JORGE **Cidade:** Pinheiral - RJ
E-mail: FALECONOSCO@URBANBOX.COM.BR **Fone:** 24 99853466
Banco: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. **Agência:** 3536 - **C/C:** 13004948 - 6

Prazo de entrega: conforme termo de referênc

Local de entrega: conforme termo de referênc

Fica autorizado o fornecimento dos itens abaixo discriminados:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Material/Serviço Descrição	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	900,00000	COMPRIMIDO	141769 - Hidrocortisona 10mg Complemento do item: serviço de importação		4,05000	3.645,00

Valor desta autorização: R\$ 3.645,00